

*CÓDIGO
de
PRAXE*



Imperatorum

Centurion Panamæ Carium

Legatum

Centurion Danieke Rojanium

Scriptum

Decurion Gindiae Sandium

Argentum

Decurion Joannæ Corripissum

Tribunus

Veteranum Jodis Bahitæ

Veteranum Miquels Vimeæ

Centurion Ritæ Minium

Centurion Saræ Balthæ

Decurion Miquelis Alveidæ

Decurion Hyuldis Ferneium

Decurion Sandræ Ferneium

Decurion Saræ Martinium

Contubernium Leonardus Costum

Contubernium Hafaldæ Gonzalvius

Contubernium Rutis Sousæ

Contubernium Simon Teixeira

Contubernium Veræ Gonzalvius

Índice

<i>PREFÁCIO</i>	17
<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS</i>	19
<i>ARTIGO 1º</i>	19
<i>ARTIGO 2º</i>	19
<i>ARTIGO 3º</i>	19
<i>ARTIGO 4º</i>	20
<i>CAPÍTULO II - CONCILIUM PRAXIS</i>	21
<i>ARTIGO 5º</i>	21
<i>ARTIGO 6º</i>	21
<i>ARTIGO 7º</i>	21
<i>ARTIGO 8º</i>	21
<i>ARTIGO 9º</i>	22
<i>ARTIGO 10º</i>	22
<i>ARTIGO 11º</i>	23
<i>ARTIGO 12º</i>	23
<i>ARTIGO 13º</i>	24

<i>ARTIGO 14º</i>	24
<i>ARTIGO 15º</i>	24
<i>CAPÍTULO III - VIGÊNCIA DA PRAXE</i>	25
<i>ARTIGO 16º</i>	25
<i>ARTIGO 17º</i>	25
<i>ARTIGO 18º</i>	26
<i>CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO DA PRAXE</i>	27
<i>Secção I - Estar na Praxe</i>	27
<i>ARTIGO 19º</i>	27
<i>ARTIGO 20º</i>	27
<i>Secção II - Da PRAXE</i>	27
<i>ARTIGO 21º</i>	27
<i>ARTIGO 22º</i>	27
<i>ARTIGO 23º</i>	28
<i>ARTIGO 24º</i>	28
<i>ARTIGO 25º</i>	28
<i>ARTIGO 26º</i>	28

<i>ARTIGO 27º</i>	28
<i>ARTIGO 28º</i>	29
<i>ARTIGO 29º</i>	29
<i>ARTIGO 30º</i>	29
<i>ARTIGO 31º</i>	29
<i>Secção III - Traje Académico</i>	29
<i>ARTIGO 32º</i>	29
<i>ARTIGO 33º</i>	30
<i>ARTIGO 34º</i>	30
<i>ARTIGO 35º</i>	30
<i>ARTIGO 36º</i>	30
<i>ARTIGO 37º</i>	30
<i>ARTIGO 38º</i>	31
<i>ARTIGO 39º</i>	31
<i>ARTIGO 40º</i>	31
<i>ARTIGO 41º</i>	32
<i>ARTIGO 42º</i>	33

Secção IV - Insígnias e Elementos da Praxe	33
<i>ARTIGO 43º</i>	33
<i>ARTIGO 44º</i>	34
<i>ARTIGO 45º</i>	34
Secção V - Luto Académico	35
<i>ARTIGO 46º</i>	35
<i>ARTIGO 47º</i>	35
<i>ARTIGO 48º</i>	35
CAPÍTULO V - HIERARQUIA DA PRAXE	36
<i>ARTIGO 49º</i>	36
<i>ARTIGO 50º</i>	36
<i>ARTIGO 51º</i>	37
<i>ARTIGO 52º</i>	37
<i>ARTIGO 53º</i>	37
<i>ARTIGO 54º</i>	37
<i>ARTIGO 55º</i>	37
<i>ARTIGO 56º</i>	37

<i>ARTIGO 57º</i>	38
<i>ARTIGO 58º</i>	38
<i>ARTIGO 59º</i>	38
<i>ARTIGO 60º</i>	38
<i>ARTIGO 61º</i>	38
<i>ARTIGO 62º</i>	39
<i>ARTIGO 63º</i>	39
<i>ARTIGO 64º</i>	39
<i>CAPÍTULO VI - PERCURSO ACADÉMICO</i>	40
<i>ARTIGO 65º</i>	40
<i>ARTIGO 66º</i>	40
<i>ARTIGO 67º</i>	41
<i>ARTIGO 68º</i>	41
<i>ARTIGO 69º</i>	41
<i>ARTIGO 70º</i>	41
<i>ARTIGO 71º</i>	42

<i>ARTIGO 72º</i>	42
<i>ARTIGO 73º</i>	42
<i>ARTIGO 74º</i>	43
<i>CAPÍTULO VII - FRALDIQUEIROS</i>	44
<i>Secção I - Generalidades</i>	44
<i>ARTIGO 75º</i>	44
<i>ARTIGO 76º</i>	44
<i>ARTIGO 77º</i>	44
<i>ARTIGO 78º</i>	45
<i>ARTIGO 79º</i>	45
<i>ARTIGO 80º</i>	45
<i>ARTIGO 81º</i>	45
<i>ARTIGO 82º</i>	46
<i>ARTIGO 83º</i>	46
<i>Secção II - Formação de Fraldiqueiros</i>	46
<i>ARTIGO 84º</i>	46

<i>ARTIGO 85º</i>	47
<i>ARTIGO 86º</i>	47
<i>ARTIGO 87º</i>	47
<i>ARTIGO 88º</i>	48
<i>Secção III -Modo de Agir</i>	48
<i>ARTIGO 89º</i>	48
<i>ARTIGO 90º</i>	48
<i>ARTIGO 91º</i>	49
<i>ARTIGO 92º</i>	49
<i>ARTIGO 93º</i>	49
<i>ARTIGO 94º</i>	50
<i>ARTIGO 95º</i>	51
<i>ARTIGO 96º</i>	51
<i>ARTIGO 97º</i>	51
<i>ARTIGO 98º</i>	52
<i>ARTIGO 99º</i>	52

<i>Secção IV - Revistas</i>	53
<i>ARTIGO 100º</i>	53
<i>ARTIGO 101º</i>	54
<i>ARTIGO 102º</i>	54
<i>Secção V - Proteções</i>	55
<i>ARTIGO 103º</i>	55
<i>ARTIGO 104º</i>	55
<i>ARTIGO 105º</i>	55
<i>ARTIGO 106º</i>	56
<i>ARTIGO 107º</i>	56
<i>ARTIGO 108º</i>	57
<i>CAPÍTULO VIII - TRIBUNAL DE PRAXE</i>	58
<i>ARTIGO 109º</i>	58
<i>ARTIGO 110º</i>	58
<i>ARTIGO 111º</i>	58
<i>ARTIGO 112º</i>	58

<i>ARTIGO 113º</i>	58
<i>ARTIGO 114º</i>	59
<i>ARTIGO 115º</i>	59
<i>ARTIGO 116º</i>	59
<i>ARTIGO 117º</i>	59
<i>ARTIGO 118º</i>	59
<i>ARTIGO 119º</i>	60
<i>ARTIGO 120º</i>	60
<i>ARTIGO 121º</i>	60
<i>ARTIGO 122º</i>	60
<i>ARTIGO 123º</i>	60
<i>ARTIGO 124º</i>	61
<i>ARTIGO 125º</i>	61
<i>ARTIGO 126º</i>	61
<i>ARTIGO 127º</i>	61
<i>ARTIGO 128º</i>	62

<i>ARTIGO 129º</i>	62
<i>ARTIGO 130º</i>	62
<i>ARTIGO 131º</i>	62
<i>ARTIGO 132º</i>	63
<i>ARTIGO 133º</i>	63
<i>ARTIGO 134º</i>	63
<i>ARTIGO 135º</i>	63
<i>CAPÍTULO IX - SANÇÕES</i>	64
<i>ARTIGO 136º</i>	64
<i>ARTIGO 137º</i>	64
<i>ARTIGO 138º</i>	64
<i>ARTIGO 139º</i>	64
<i>ARTIGO 140º</i>	65
<i>ARTIGO 141º</i>	65
<i>CAPÍTULO X - MOBILIZAÇÕES</i>	66
<i>ARTIGO 142º</i>	66

<i>ARTIGO 143º</i>	66
<i>ARTIGO 144º</i>	66
<i>ARTIGO 145º</i>	67
<i>ARTIGO 146º</i>	67
<i>ARTIGO 147º</i>	68
<i>ARTIGO 148º</i>	68
<i>CAPÍTULO XI - DECRETOS</i>	69
<i>ARTIGO 149º</i>	69
<i>ARTIGO 150º</i>	69
<i>ARTIGO 151º</i>	69
<i>ARTIGO 152º</i>	69
<i>ARTIGO 153º</i>	69
<i>CAPÍTULO XII - INSÍGNIAS</i>	70
<i>ARTIGO 154º</i>	70
<i>ARTIGO 155º</i>	70
<i>ARTIGO 156º</i>	70

<i>ARTIGO 157º</i>	70
<i>ARTIGO 158º</i>	70
<i>ARTIGO 159º</i>	71
<i>ARTIGO 160º</i>	71
<i>ARTIGO 161º</i>	71
<i>ARTIGO 162º</i>	71
<i>ARTIGO 163º</i>	72
<i>CAPÍTULO XIII - PASTA ACADÉMICA</i>	73
<i>ARTIGO 164º</i>	73
<i>ARTIGO 165º</i>	73
<i>ARTIGO 166º</i>	73
<i>ARTIGO 167º</i>	74
<i>CAPÍTULO XIV - DIVERSOS</i>	75
<i>ARTIGO 168º</i>	75
<i>ARTIGO 169º</i>	75
<i>ARTIGO 170º</i>	75

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	76
<i>ARTIGO 171º.....</i>	<i>76</i>
<i>ARTIGO 172º.....</i>	<i>76</i>
<i>ARTIGO 173º.....</i>	<i>76</i>
<i>ARTIGO 174º.....</i>	<i>77</i>
<i>ARTIGO 175º.....</i>	<i>77</i>
<i>ARTIGO 176º.....</i>	<i>77</i>
<i>ARTIGO 177º.....</i>	<i>77</i>
ANEXOS.....	78
<i>Declaração de Honra.....</i>	<i>79</i>
<i>Declaração de Honra de Menores.....</i>	<i>80</i>
<i>Declaração Anti-Praxe.....</i>	<i>81</i>
<i>Fraldiqueirus Exitus.....</i>	<i>82</i>
<i>Instruções de preenchimento do documento de Fraldiqueirus Exitus.....</i>	<i>83</i>
<i>Mobilizatus Documentum.....</i>	<i>84</i>
<i>Instruções de preenchimento do Mobilizatus Documentum.....</i>	<i>85</i>
<i>Salvum Conductum.....</i>	<i>86</i>



PRÉFÁCIO

A PRAXE Académica é um conjunto de tradições geradas entre os estudantes universitários, resultante de uma vivência diferente e enobrecida que, ao longo dos séculos, têm vindo a ser transmitidas de geração em geração.

Este modus vivendi tem como principal objetivo acolher e integrar o estudante universitário recém-chegado, leia-se Caloiro, na comunidade universitária e respetiva Vida Académica, despertando o espírito de entreajuda, solidariedade e camaradagem que se verifica em todos os estudantes da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra.

Como tela de fundo desta Escola, temos a esplendorosa cidade de Coimbra, cidade dos Doutores, cujas ruas são invadidas pelas Capas Negras e Batinas e onde se vive intensamente todo o espírito académico.

A PRAXE Académica pretende, também, incutir o respeito pela Capa e Batina, não fazendo do Traje Académico uma simples veste, mas uma conquista, um merecimento.

Nunca a PRAXE pode ser entendida, nem praticada, como forma de libertar frustrações, de humilhar, de alimentar ódios pessoais, preenchida com atos de violência e de subserviência à vontade das pessoas que dela abusam para satisfazer o seu próprio desejo. Por este motivo a PRAXE, tem por base um conjunto de regras e hierarquias para que esteja sempre presente o espírito de justiça e não sejam cometidos excessos.

As regras criadas desde a antiga Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra foram compiladas e incluídas neste Código de Praxe. No entanto, estas regras não são fixas podendo ser alteradas caso se justifique e, por este motivo, apelamos às gerações vindouras que continuem este trabalho e que mantenham sempre vivo o verdadeiro espírito da PRAXE na ESTeSC.

A Vida Académica altera, substancialmente, a nossa vivência e deixa saudades quando esta termina. Para trás deixamos as Capas, Batinas, Serenatas, Latadas, Queima das Fitas e, acima de tudo, os amigos.

“Segredos desta cidade, levo-os comigo p’rá vida”

Conciliium Praxiis 2017/18



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1º

(Âmbito)

A PRAXE Académica constitui o conjunto das tradições académicas, fruto de uma vivência especial e diferente, gerada e desenvolvida em Coimbra ao longo de séculos e gerações. É um modus vivendi característico dos estudantes e que enriquece a cultura lusitana com tradições criadas e desenvolvidas pelos que nos antecederam no uso da Capa e Batina.

A PRAXE Académica é uma cultura herdada que nos compete a nós preservar e transmitir às gerações vindouras.

ARTIGO 2º

(Princípios)

A PRAXE obedece aos seguintes princípios básicos:

- *A PRAXE desenrola-se em ambiente de convivência, não devendo servir para ocultar cobardia, violência ou quaisquer outros atos que possam pôr em causa a integridade física, moral e/ou financeira dos novos estudantes;*
- *Todo o estudante que adira à Praxe deve assinar uma Declaração de Honra;*
- *Todo o estudante tem o direito de recusar a adesão à PRAXE. No entanto, se assim optar, é declarado como anti-PRAXE.*

ARTIGO 3º

(Objetivos)

A PRAXE tem como principais objetivos:

- *Receber condignamente os alunos recém-chegados;*
- *Acolher e integrar os novos alunos no seio da ESTeSC;*
- *Incutir nos ditos o Espírito Académico pela qual Coimbra é sobejamente conhecida, assim como o espírito de Entreatajuda, Companheirismo e Solidariedade;*
- *É através da PRAXE que o estudante desenvolve um profundo amor e orgulho pelo curso e instituição que frequenta, a sua segunda casa.*

ARTIGO 4º

(Órgãos da PRAXE)

O órgão máximo responsável pela vigência da PRAXE é o Concilium Praxis. Este representa uma secção definitiva do Núcleo de Apoio e Integração ao Estudante (NAItE) da Associação de Estudantes da ESTeSC (AE-ESTeSC).



CAPÍTULO II - CONCILIUM PRAXIS

ARTIGO 5º

(Definição)

O Concilium Praxi*s* é o órgão máximo da PRAXE responsável pela vigência da mesma, zelando pelas Tradições Académicas e pelo cumprimento do presente Código de PRAXE, para que este seja sempre respeitado e as suas noções cumpridas.

ARTIGO 6º

(Princípios)

O Concilium Praxi*s* é soberano nas suas decisões. Todos os elementos inseridos na PRAXE terão que cumprir e respeitar as suas decisões.

ARTIGO 7º

*(Regulamento Interno do Concilium Praxi*s*)*

O Concilium Praxi*s* é regido por um Regulamento Interno, que nunca poderá violar o presente Código de PRAXE assim como qualquer um dos seus preceitos.

ARTIGO 8º

(Constituição)

O Concilium Praxi*s* é constituído por dois elementos representantes de cada curso e um da AE-ESTeSC, perfazendo um total de dezassete elementos sendo que, qualquer elemento deve pertencer, no mínimo, ao grau hierárquico Legionarium.

ARTIGO 9º

(Eleição de novos Elementos)

Os representantes de cada curso são fixos e eleitos em Reunião Geral de Alunos do respetivo curso e deve respeitar as seguintes regras:

Procede-se a uma fase de candidatura;

Não havendo nenhum candidato, todos os Doutores do curso em questão entram a concurso a menos que tenham apresentado anteriormente um documento que expresse a sua impossibilidade;

Havendo candidatos ou não, a eleição deve ser feita por voto direto, secreto e universal;

Na representação do curso pode ser eleito no máximo um elemento de grau hierárquico inferior a Decurion sendo que o segundo deve pertencer, obrigatoriamente, a um grau hierárquico igual ou superior ao referido;

Aquando do ato eleitoral, devem ainda ser nomeados dois suplentes, que substituirão os membros efetivos do Concílium Praxiis do mesmo curso em caso de demissão antes do fim do ano letivo.

Havendo prejuízo do número de representantes de um curso, este elegerá um novo representante, através do método descrito no ponto 1 do presente artigo.

A representação da AE-ESTeSC é feita por elementos da mesma, eleitos em reunião dos seus Órgãos Sociais, ou por alunos da ESTeSC por eles nomeados. Essa representação terá a duração de um mandato dos referidos Órgãos Sociais;

A eleição para os cargos do Concílium Praxiis, em cada ano letivo, deve ser feita antes da entrada dos novos membros.

ARTIGO 10º

(Competências do Concílium Praxiis)

Ao Concílium Praxiis compete tomar todas as decisões relacionadas com a PRAXE, que entenda oportunas e aconselháveis. Em todos os casos duvidosos quanto ao cumprimento do Código de PRAXE, em qualquer falta cometida por qualquer dos seus membros ou em qualquer outra falta de suma importância, será ao Concílium Praxiis que competirá ajuizar e dar sentença ou conselho. Em PRAXE organizada pelo Concílium Praxiis, apenas os Doutores pertencentes a este podem praxar, independentemente do grau hierárquico.

São exemplos das competências do Concílium Praxiis:

- *Regulamentar, aconselhar e acompanhar qualquer atividade da PRAXE;*
- *Decidir sobre casos de infração e sanções a aplicar;*
- *Decidir sobre possíveis casos omissos ao Código;*
- *Decidir sobre isenções e restrições de PRAXE;*

- Organizar o Batismo dos Caloiros;
- Organizar a Apresentação do Caloiro;
- Organizar uma visita guiada, com os novos alunos, pelos pontos históricos de Coimbra, dando a conhecer a sua importância na tradição da Praxe Académica;
- Realizar o Tribunal de PRAXE, sempre que necessário;
- Receber e avaliar propostas de alunos que se declarem anti-PRAXE;
- Receber e autorizar propostas de realização de Mobilizações e saídas de Fraldiqueiros.
- Realizar inspeções periódicas ao Traje para zelar pelo seu bom uso;
- Realizar e organizar a eleição do 'Miss e Mister caloiros';
- Realizar a eleição do 'Caloiro do Ano'.

ARTIGO 11º

(Estrutura)

São cargos do Concilium Praxi:

- O Imperatorum;
- O Legatum;
- O Scriptum;
- O Argentum

Os restantes elementos do Concilium Praxi designam-se por Tribunus.

ARTIGO 12º

(Competências do Imperatorum)

Compete ao Imperatorum:

- Ser o responsável pela PRAXE e a sua autoridade máxima;
- Representar a vontade do Concilium Praxi;
- Presidir às reuniões ordinárias do Concilium Praxi;
- Zelar pelo bom funcionamento do Concilium Praxi.

ARTIGO 13º

(Competências do Legatum)

Compete ao Legatum:

- *Auxiliar diretamente o Imperatorum;*
- *Assumir as funções do Imperatorum em toda e qualquer circunstância em que este não possa estar presente.*

ARTIGO 14º

(Competências do Scriptum)

Compete ao Scriptum:

- *Marcar todas as reuniões ordinárias do Concilium Praxis;*
- *Organizar e arquivar todos os documentos relacionados com o Concilium Praxis;*
- *Executar outras funções, de carácter burocrático ou não, que possam advir da sua natureza.*

ARTIGO 15º

(Competências do Argentum)

Compete ao Argentum:

- *Gerir as finanças do Concilium Praxis;*
- *Elaborar o relatório de contas do Concilium Praxis.*

CAPÍTULO III - VIGÊNCIA DA PRAXE

ARTIGO 16º

(Período da PRAXE)

A PRAXE inicia-se no primeiro dia de aulas da ESTeSC e termina vinte e quatro horas antes da Serenata da Queima das Fitas, apenas sendo possível praxar dentro do recinto da ESTeSC nos seguintes períodos:

- *Nos dias úteis das primeiras duas semanas de aulas do primeiro semestre;*
- *Nos dias úteis da semana que antecede a Festa das Latas e Imposição das Insígnias;*
- *Nos dias úteis da semana que antecede o término do período de PRAXE;*
- *Não é permitido qualquer tipo de PRAXE a partir das 20h de Sexta-feira, Sábados, Domingos, feriados e períodos de férias ou exames, incluindo a saída de Fraldiqueiros.*

Nota: os períodos de praxe dentro do recinto da ESTeSC podem ser alvo de alterações. Estas serão avisadas atempadamente.

ARTIGO 17º

(Limites da PRAXE)

Dentro do recinto da ESTeSC, a PRAXE pode ser exercida nos seguintes locais:

- *Parque de Estacionamento B;*
- *Prado (local correspondente às traseiras do edifício);*

Fora do recinto da ESTeSC, a PRAXE pode ser exercida por qualquer Doutor, quando na presença de um membro do Concilium Praxis, carecendo ainda de um Mobilizatus Documentum autorizado pelo mesmo. Excetuam-se os elementos do Concilium Praxis, que não carecem da apresentação do referido documento para poder exercer a PRAXE.

Em qualquer um dos casos descritos no ponto 2 do presente artigo, a PRAXE não pode ser exercida debaixo de Telha.

ARTIGO 18º

(Horário de PRAXE)

A PRAXE, dentro do recinto da ESTeSC, inicia-se pelas 9h e termina pelas 20h, enquanto que o exercício da PRAXE por mobilizações inicia-se pelas 10h e termina às 20h. Exceção-se as praxes organizadas pelo Concilium Praxiis que poderão realizar-se até à meia-noite.

A meia-hora entre o encerramento da escola (22h) e as 22h30m é denominada “hora do Caloiro” e, durante esse período, não pode realizar-se qualquer atividade praxística, salvo atividades praxísticas organizadas pelo Concilium Praxiis.



CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO DA PRAXE

Secção I - Estar na Praxe

ARTIGO 19º

(Definição)

Por “Estar na PRAXE” entendem-se as condições necessárias para que um determinado estudante possa participar nas atividades relacionadas com a PRAXE.

ARTIGO 20º

(Condição)

Para “Estar na PRAXE” é necessário estar Trajado de acordo com o respetivo grau hierárquico, para além de estar envolvido pelo espírito da PRAXE.

Só podem “Estar na PRAXE” os alunos que estiverem matriculados na ESTeSC.

“Estar na PRAXE” é uma condição que não se aplica aos anti- PRAXE.

Secção II - Da PRAXE

ARTIGO 21º

Só os estudantes matriculados na ESTeSC poderão estar ativamente vinculados à PRAXE desta Instituição. Para efeitos de hierarquia da PRAXE, apenas serão contabilizadas as matrículas efetivas, não sendo considerados os congelamentos de matrícula ou matrículas em Mestrados ou Pós-Graduações.

ARTIGO 22º

O Caloiro deve assinar uma Declaração de Honra (ANEXO I) para continuar ativamente vinculado à PRAXE da ESTeSC. Caso contrário, será considerado anti-PRAXE. A Declaração de Honra apenas terá validade quando assinada pelo Imperatorum e pelo respetivo Caloiro.

No caso de o Caloiro ser menor de idade, esta Declaração deverá ainda ser assinada pelo Encarregado de Educação (ANEXO II).

ARTIGO 23º

Os Doutores só podem exercer a PRAXE “estando na PRAXE”. Exceção feita aos Veteranus que, salvo quando expressamente se indique o contrário, podem exercer a PRAXE dentro do recinto da escola à futrica, acompanhados pela sua Pasta Académica. Esta deve conter os selos correspondentes aos seus anos de matrícula na Instituição. Esta exceção aplica-se apenas em situação de PRAXE dentro do recinto escolar, sendo que em Regime de Mobilizações os Veteranus têm de “Estar na PRAXE” de Capa e Batina.

ARTIGO 24º

Os preceitos da PRAXE dispostos no presente Código de PRAXE aplicam-se aos estudantes de ambos os sexos, sem prejuízo do curso.

ARTIGO 25º

Tem que ser respeitada a hierarquia da PRAXE, exceto em situações de infração ao presente Código, nas quais, os elementos do Concilium Praxiis poderão fazer uso da sua autoridade.

ARTIGO 26º

Não é permitida a ingestão de bebidas alcoólicas assim como ordenar um Caloiro obter as mesmas, tanto para consumo próprio como para consumo de terceiros, durante o exercício da PRAXE. Quando sob o efeito notório do álcool ou qualquer substância psicotrópica, o Doutor ou o Caloiro encontra-se obrigado a abster-se do ato de PRAXE.

ARTIGO 27º

Em caso algum um Doutor poderá obrigar o Caloiro a realizar atividades que o exponham a substâncias e situações potencialmente perigosas para a sua saúde.

ARTIGO 28º

É proibida toda e qualquer forma de extorsão ou usurpação exercida sobre bens cuja propriedade seja do Caloiro.

ARTIGO 29º

Só é permitida a pintura nos cascos (mãos) dos Caloiros.

ARTIGO 30º

O Caloiro é assexuado e praxado em concordância.

ARTIGO 31º

(Apadrinhamento em casos de transferência interna)

No caso em que o aluno efetue mudança de curso, dentro da própria ESTeSC, e que tenha no curso primário estado na Praxe, de acordo com os preceitos do presente Código de Praxe, terá de optar por um dos dois percursos praxísticos abaixo apresentados:

- a) O recém Legionarium constitui na sua 2ª matrícula família de praxe no curso primário;*
- b) O recém Legionarium, ao optar por formar família de Praxe no novo curso, apenas poderá apadrinhar na sua 3ª matrícula.*

Secção III - Traje Académico

ARTIGO 32º

(Calçado)

O calçado do Traje masculino é constituído por sapatos pretos de estilo clássico, com ou sem cordões (sem apliques metálicos), sendo o número de pares de ilhós ímpar;

O calçado do Traje feminino é constituído por sapatos pretos, de modelo clássico, (sem apliques metálicos nem biqueira pontiaguda). O salto tem uma altura entre 2 e 5 cm, não podendo ser em agulha nem em cunha. É proibido o uso de botins ou botas altas.

ARTIGO 33º

(Meias)

As meias do Traje masculino são pretas e lisas;

As meias do Traje feminino têm que ser altas, pretas, lisas e não opacas.

ARTIGO 34º

(Calças e Saia)

As calças do Traje masculino são pretas. O bolso posterior da calça, tendo casa, tem de ter botão;

A saia do Traje feminino é preta, lisa, com macho ou racha traçada, não podendo ser rodada nem subir uma mão-travessa, da própria pessoa, acima do joelho. É permitido o uso esporádico de saia-calção, em atuações ou atividades da Tu Na D'ESTES, aos elementos que tenham esta necessidade, de acordo com o Regulamento Interno da mesma.

ARTIGO 35º

(Camisa)

A camisa do Traje masculino e feminino é idêntica, sendo branca, lisa, com colarinho de modelo comum, gomado ou não, e com punhos. Todos os botões deverão estar abotoados, à exceção do primeiro que é facultativo. No entanto, se desabotoado, deverá estar devidamente tapado pela gravata.

ARTIGO 36º

(Gravata)

A gravata do Traje masculino e feminino é idêntica, sendo preta e lisa.

ARTIGO 37º

(Colete)

O colete de ambos os Trajes tem de ser preto, não de abas ou de cerimónia e ter um número ímpar de botões pregados correspondentes ao número de casas. É obrigatório o seu uso no Traje masculino, sendo facultativo no Traje feminino.

O último botão do colete deve estar abotoado exclusivamente em situações de Luto Académico.

ARTIGO 38º

(Batina e Casaco)

A Batina do Traje masculino é preta e não de modelo eclesiástico. Tem de ter na parte frontal, à altura do tronco, três botões, podendo ter na parte de trás do topo da lapela um botão com a respetiva casa na lapela contra-lateral. Tem ainda de ter pregado na parte média posterior dois botões de tamanho não inferior aos da parte frontal e apresentar, em cada uma das mangas, de um a quatro botões, mas de modo a que o número destes seja o mesmo num e noutra punho. Em situações de Luto Académico a batina deve estar abotoada e as abas fechadas com o respetivo botão da lapela, caso exista.

O Casaco do Traje feminino tem de ser preto, podendo ter ou não bandas de seda mas não gola de pele. O Casaco pode ainda ser cintado.

Em ambos é facultativo o abotoar dos botões no entanto quando abotoados deverão ser os três botões.

ARTIGO 39º

(Roupa Interior)

O uso de roupa interior é facultativo mas, em caso de uso, não pode ser alvo de revista.

ARTIGO 40º

(Capa e Emblemas)

A Capa preta do Traje Académico não pode ter etiquetas e deve ser de uso comum;

A Capa não pode estar distanciada da Batina/Casaco por mais de sete passos da respetiva pessoa;

Ao uso de emblemas aplicam-se os seguintes preceitos:

- *O uso de emblemas é facultativo;*
- *Os emblemas são aplicados na parte interior do lado esquerdo da Capa;*
- *O emblema mais inferior tem de distar um palmo do bordo inferior da Capa e os emblemas mais à esquerda têm de estar a pelo menos quatro dedos do bordo esquerdo;*
- *A sua aplicação na Capa tem de ser em número ímpar e no mínimo de três;*
- *Apenas é permitido o uso de emblemas bordados ou estampados relativos à pátria, cidade e/ou região natal, de residência ou visitada, relacionados com familiares, amigos ou com os atos decorrentes da atividade Académica e de clubes;*
- *São expressamente proibidos os emblemas de marcas comerciais;*
- *Em caso de mudança de curso e/ou de escola, deverá sobrepor o quarto inferior esquerdo dos*

emblemas destes aos do antigo curso e/ou escola. A colocação destes símbolos não conta como mais um emblema;

- Os emblemas não podem estar à vista após as 20 horas. Constitui exceção a este ponto o período da Festa das Latas e Queima das Fitas.
- A Capa não estando traçada ou sobre os ombros, tem que ser usada no ombro esquerdo, com os emblemas virados para trás, ou no braço esquerdo, com os emblemas virados para a frente;

Os rasgões na Capa são facultativos, podendo ser efetuados a partir da Serenata da Queima das Fitas da segunda matrícula. Podem ser efetuados os seguintes rasgões:

- O rasgão central é destinado ao/à namorado/a. Caso se termine a relação, o rasgão deverá ser cosido com linhas de cor preta, amarela ou azul de forma cruzada;
- Os rasgões do lado direito destinam-se aos amigos;
- Os rasgões do lado esquerdo destinam-se aos familiares.

Em situações de Luto Académico, a Capa deve estar descaída sobre os ombros, escondendo o branco.

ARTIGO 41º

(Acessórios e Especificidades)

O alfinete do curso pode ser usado na lapela do lado esquerdo a partir do Cortejo da Latada da segunda matrícula. O uso do alfinete é proibido enquanto se praxa e durante as saídas de Fraldiqueiros;

O uso de gorro é facultativo, não podendo ter borda nem terminar em bico;

É expressamente proibido o uso de luvas, pulseiras amovíveis, colares, anéis (à exceção de uma aliança), boinas, piercings, brincos (seja qual for o seu formato) e óculos de sol. Os piercings e brincos que não possam ser removidos deverão ser ocultados com adesivo. Só se abrirá exceção no uso de óculos de sol na PRAXE mediante a apresentação de um atestado clínico;

No caso de adereços não amovíveis (“terérés”, pulseiras ou outros), o seu uso deve ser o mais discreto possível;

Para apanhar o cabelo, apenas é permitido o uso de elásticos, ganchos ou outro adereço de cor preta, sem brilho ou apliques e o mais discreto possível. É proibido o uso destes elásticos pretos no pulso;

Não é permitido o uso de maquilhagem, verniz e unhas de gel, independentemente da cor, mesmo que se trate de verniz incolor. Estas devem ser ocultadas com adesivo, caso não haja possibilidade de remover o verniz.

É expressamente proibido o uso de relógio de pulso; no entanto, aos indivíduos do sexo masculino é permitido o uso de relógio de bolso.

O transporte de objetos de maiores dimensões indispensáveis à atividade académica e que não possam ser guardados dentro da pasta académica deve ser feito o mais discretamente possível.

Nota: Caso um aluno necessite de usar óculos de sol, terá de reportar o seu caso ao Concilium Praxiis, para a emissão de um documento (Salvum Conductum, Anexo VIII), que é um comprovativo que autoriza a utilização dos ditos óculos. Este documento deve fazer-se sempre acompanhar do seu requerente quando estiver de Capa e Batina.

Será passado também um documento desta índole a qualquer outro caso especial, por exemplo, no caso de um aluno ter um problema de saúde que não lhe permita usar o Traje em conformidade com o presente Código.

ARTIGO 42º

(Infrações a esta Secção)

Qualquer infração a esta secção corresponde à aplicação imediata de sanção de unhas por qualquer elemento na PRAXE hierarquicamente igual ou superior ao infrator ou por qualquer elemento do Concilium Praxiis.

Secção IV - Insígnias e Elementos da Praxe

ARTIGO 43º

(Definição)

As Insígnias e Elementos da PRAXE são atributos simbólicos representativos do exercício da PRAXE.

ARTIGO 44º

(Insígnias da PRAXE)

São Insígnias da PRAXE: a colher de pau, a moca e a tesoura;

As Insígnias da PRAXE podem ser de qualquer tamanho e são utilizadas na aplicação de sanções da PRAXE;

A colher de pau tem que obrigatoriamente ter escrito na parte interior “Dura Praxis Sed Praxis”, podendo ainda ter um desenho alusivo à Vida Académica;

A moca é obrigatoriamente de pau, não podendo conter saliências na cabeça. Esta pode, no entanto, ser substituída por um fósforo com a cabeça por queimar;

A tesoura tem que ser de pontas redondas e não pode ser desmontável.

ARTIGO 45º

(Elementos da PRAXE)

São Elementos da PRAXE: a água, a terra, o fogo e o ar;

A água e a terra têm que ser guardadas num recipiente fechado, de forma a permitir a sua apresentação quando solicitada;

O fogo tem que ser apresentado sob a forma de uma vela de cor amarela e/ou azul. Aquando da sua solicitação, não é obrigatório acender a vela, bastando apenas apresentá-la com uma fonte de ignição para a acender;

O ar é o elemento vital que está sempre presente, não sendo necessária nenhuma forma específica para a sua apresentação.

Secção V - Luto Académico

ARTIGO 46º

(Definição)

O Luto Académico é posto em prática quando um estudante, professor, membro da instituição universitária ou figura relevante falece.

ARTIGO 47º

(Decreto de Luto Académico)

O Luto Académico pode ser decretado pelo Concilium Praxiis ou pela AE-ESTeSC, através de um aviso prévio e abrange todos os alunos que estejam na PRAXE, sendo que nesse período se encontra interdito o exercício da mesma.

ARTIGO 48º

(Modo de Trajar)

Em situações de Luto Académico o casaco e a batina devem estar abotoados e as abas fechadas com o respetivo botão, caso exista. O último botão do colete deve estar abotoado e a capa deve estar descaída sobre os ombros, escondendo o branco, sendo facultativo o uso de presilhas.

CAPÍTULO V - HIERARQUIA DA PRAXE

ARTIGO 49º

(Definição)

1. *A hierarquia da PRAXE por ordem ascendente é a seguinte:*

- a) Besta;*
- b) Bobum;*
- c) Legionarium;*
- d) Contubernium;*
- e) Decurion;*
- f) Centurion;*
- g) Maximum;*
- h) Veteranum.*

2. *Caloiro é um termo generalista e corriqueiro que engloba os escalões a) e b) do ponto anterior, não devendo tomar-se como grau hierárquico;*

3. *Doutor é um termo generalista e corriqueiro que engloba os escalões c), d), e), f), g) e h) do ponto 1;*

4. *Existem ainda os seguintes estatutos especiais:*

- Caloiro estrangeiro;*
- Besta do mato;*
- Besta enforcada;*
- Besta formada;*
- Besta trabalhadora.*

Existem ainda os estudantes denominados anti-PRAXE.

ARTIGO 50º

(Besta)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC, desde o dia da sua matrícula até ao dia do seu Batismo.

ARTIGO 51º

(Bobum)

Pertencem a esta categoria todos os alunos, na sua primeira matrícula, desde o dia do seu Batismo até à Serenata da Queima das Fitas de Coimbra.

ARTIGO 52º

(Legionarium)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde a Serenata da Queima das Fitas de Coimbra da sua primeira matrícula até ao Desfile da Latada da sua segunda matrícula.

ARTIGO 53º

(Contubernium)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Desfile da Latada da sua segunda matrícula, até ao dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra desse mesmo ano letivo.

ARTIGO 54º

(Decurion)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra da sua segunda matrícula, até ao dia do Cortejo da Queima das Fitas da sua terceira matrícula.

ARTIGO 55º

(Centurion)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra da sua terceira matrícula até ao dia do Cortejo da Queima das Fitas da sua quarta matrícula.

ARTIGO 56º

(Maximum)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia do Cortejo da Queima das Fitas de Coimbra da sua quarta matrícula até ao dia em que termina essa mesma matrícula.

ARTIGO 57º

(Veteranum)

Pertencem a esta categoria todos os alunos desde o dia em que executa a sua quinta matrícula, até ao término da última unidade curricular do seu curso, tendo todos igual autoridade na PRAXE, independentemente do seu número de matrículas.

ARTIGO 58º

(Caloiro estrangeiro)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC mas possuam duas ou mais matrículas noutra estabelecimento do Ensino Superior de Coimbra;

Estes sujeitam-se à PRAXE até ao Batismo e encontram-se impedidos de trajar até à sua primeira Serenata da Queima das Fitas como estudantes na ESTeSC.

ARTIGO 59º

(Besta do mato)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que se matriculam nesta escola pela primeira vez e que se encontram vinculados às forças armadas deste país;

Estes estão ilibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 60º

(Besta enforcada)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que se matriculam nesta escola pela primeira vez e que se encontram vinculados ao sagrado sacramento do matrimónio;

Estes estão ilibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 61º

(Besta formada)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC e que possuam já graduação no Ensino Superior;

Estes estão ilibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 62º

(Besta trabalhadora)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que estejam matriculados pela primeira vez na ESTeSC e que possuam estatuto de trabalhador-estudante;

Estes estão ilibados da PRAXE, salvo se decidirem aderir a esta.

ARTIGO 63º

(anti-PRAXE)

Pertencem a esta categoria todos os alunos que não se identifiquem com a PRAXE e/ou pela rebeldia patenteada nos seus comportamentos que, por vontade própria ou por decisão do Tribunal de PRAXE, não estão sujeitos à PRAXE;

A desvinculação da PRAXE dos alunos que manifestem vontade própria em não aderir à PRAXE será efetivada com a assinatura do requerente numa declaração anti-PRAXE (ANEXO II);

O comprovativo da desvinculação da PRAXE por parte dos alunos declarados anti-PRAXE pelo Tribunal de PRAXE é o próprio decreto resultante do Tribunal de PRAXE.

A desvinculação da PRAXE é um ato único, final e irrevogável;

Aos anti-PRAXE aplicam-se os seguintes preceitos:

- *Não é submetido à PRAXE nem pode exercer da mesma;*
- *Não pode, em circunstância alguma integrar qualquer órgão relacionado com a PRAXE Académica (Concilium Praxis) ou atividades afins.*

ARTIGO 64º

(Estatutos)

Os estatutos definidos no ponto 4 do ARTIGO 49º apenas têm validade quando apresentados na forma de documento escrito ao Concilium Praxis, preferencialmente no início do ano letivo da primeira matrícula na ESTeSC.

CAPÍTULO VI - PERCURSO ACADÉMICO

ARTIGO 65º

(Definição)

Por percurso académico entende-se o trajeto de um estudante desde a sua entrada para a ESTeSC até ao término da sua Licenciatura.

ARTIGO 66º

(Batismo)

O Batismo é o primeiro marco no percurso académico de um estudante e decorrerá na ESTeSC antes do Cortejo da Latada;

O Padrinho/Madrinha é um e um só aluno com grau hierárquico correspondente a Legionarium, do respetivo curso. Em casos excecionais de mudança de curso, o Padrinho/Madrinha pode pertencer ao grau hierárquico correspondente a Decurion;

Poderão ainda existir os denominados “pseudo-Padrinhos” que serão estudantes de qualquer ano ou curso da escola que, por qualquer motivo, manifestem o desejo de batizar um Caloiro;

O Batismo consiste numa cerimónia constituída pelo “Bobuns Ritualis”, respeitando os seguintes pontos:

- É presidida por um “Bispo” que deverá ser o Imperatorum ou outro Elemento do Concilium Praxiis por este designado;*
- O Bispo será auxiliado por mais três elementos do Concilium Praxiis: Legatum, Scriptum e Argentum;*
- “Bobuns Ritualis” culminará com a comunhão na qual as Bestas tomarão uma copiosa refeição designada por “Bobuns Venenum”;*
- Terminada a cerimónia, as Bestas serão batizadas com uma ou mais penicadas de água na cabeça administradas pelo Padrinho/Madrinha, tendo este de estar com a Capa traçada no momento do Batismo.*

Este momento marca a ascensão de Besta a Bobum;

Após a bênção do Padrinho/Madrinha, poderão seguir-se as penicadas do(s) “pseudo-Padrinho(s)”.

Os elementos considerados anti-Praxe ou impedidos de praxar no período do batismo não poderão exercer qualquer tipo de atividade no mesmo.

ARTIGO 67º

(Latada da primeira matrícula)

Na manhã do Desfile da Latada, o recém-Bobum “deverá surripiar” um Nabo no Mercado Municipal da cidade (Mercado D. Pedro V) e procederá sua oferta ao avô/avó de PRAXE;

No Desfile da Latada, o Bobum tem de ir vestido a rigor e ornamentado com um número ímpar de latas, nunca inferior a três;

No final do Desfile, o Bobum será batizado no rio Mondego, Batismo este que será meramente simbólico.

ARTIGO 68º

(Queima das Fitas da primeira matrícula)

Na Serenata da Queima das Fitas, o Bobum ascende a Legionarium assim que se ouvirem as primeiras badaladas da Cabra à meia-noite, momento em que o Padrinho/Madrinha lhe traça a Capa pela primeira vez; No Cortejo da Queima das Fitas, o recém-Legionarium usará obrigatoriamente o Traje Académico.

ARTIGO 69º

(Latada da segunda matrícula)

No Desfile da Latada da segunda matrícula, o Legionarium ascende a Contubernium.

ARTIGO 70º

(Queima das Fitas da segunda matrícula)

No Cortejo da Queima das Fitas da segunda matrícula, o Contubernium ascende a Decurion; O recém-Decurion deve levar o Grelho na lapela esquerda da Batina/Casaco.

ARTIGO 71º

(Latada da terceira matrícula)

No Desfile da Latada da terceira matrícula, o Decurion deve levar um nabo inserido na Pasta Académica, juntamente com o Grelo que circunda a Pasta e termina em laço. O laço só pode ter no máximo três nós;

O nabo é oferecido na manhã do Desfile, pelo(a) neto(a);

O nabo é trincado pelos Caloiros, com a autorização do Padrinho/Madrinha, apenas até à rama;

No final do Desfile, em cima da Ponte Santa Clara, de costas para o rio Mondego e olhando para a Cabra, o Decurion pede um desejo, atirando de seguida a rama do nabo para trás, para as águas do Mondego.

ARTIGO 72º

(Queima das Fitas da terceira matrícula)

Na manhã do Cortejo da Queima das Fitas da terceira matrícula, o estudante deve proceder à queima do Grelo;

Neste Cortejo, o estudante com três matrículas ascende de Decurion para Centurion;

No Cortejo da Queima das Fitas da terceira matrícula, o estudante, pode ir no carro alegórico, levando as Fitas postas na Pasta Académica, passando deste modo a ser designado por Novo Fitado.

ARTIGO 73º

(Queima das Fitas da quarta matrícula)

No Cortejo da Queima das Fitas da quarta matrícula, os estudantes levam as Fitas assinadas, a bengala, a cartola, o laço, a roseta e o forro nas lapelas, não vestindo colete nem podendo usar a Capa do Traje Académico;

A fim de desejar as felicidades para o futuro dos Finalistas, estes podem levar de qualquer pessoa três bengaladas na cartola, três beijos ou abraços e um pontapé no traseiro;

Os Finalistas desfilam no Cortejo à frente do carro alegórico do respetivo curso ou escola;

Os Finalistas que desejarem permanecer Trajados até ao final da Queima das Fitas têm de o fazer de acordo com o ponto 1 do presente artigo;

Os estudantes que relutamente insistirem em permanecer no último ano do curso devem ir no Cortejo de acordo com os pontos anteriores, devendo, no entanto, aumentar a altura da cartola.

ARTIGO 74º

(Rasganço)

No término do curso, o/a estudante pode, se o desejar, realizar o denominado “Rasganço”, que consiste no rasgar de toda a indumentária Académica, com exceção da Capa, que assim acompanha o resto da vida do antigo estudante. Devido ao peso sentimental atribuído ao Traje dá-se, então, um Rasganço simbólico através da proibição de se voltar a vestir o Traje, usando-se apenas a Capa.

O Rasganço pode ser efetuado no portão da ESTeSC ou na Porta Férrea.



CAPÍTULO VII - FRALDIQUEIROS

Secção I - Generalidades

ARTIGO 75º

(Definição)

Entende-se por Fraldiqueiros um grupo organizado de estudantes que, estando na PRAXE e devidamente autorizado pelo Concilium Praxiis, tem por fim zelar pela observância da mesma, restringir e punir os maus hábitos dos Caloiros (tais como estar sem cobertura de telha em Horário Noturno).

ARTIGO 76º

(Infrator)

É considerado infrator perante os Fraldiqueiros todo e qualquer Besta ou Bobum da ESTeSC que apresente maus hábitos, sendo suscetível de ser sancionado por Fraldiqueiros.

ARTIGO 77º

(Chefia dos Fraldiqueiros)

Todo o grupo de Fraldiqueiros é chefiado por um Nabir e auxiliado por um Esconjurador:

O Nabir é o líder e responsável máximo dos Fraldiqueiros, cabendo-lhe a ele a decisão das sanções a aplicar, sendo também o principal interlocutor do grupo de Fraldiqueiros;

Cabe ao Nabir transportar as Insígnias da PRAXE;

Nos Fraldiqueiros não podem existir elementos hierarquicamente superiores ao Nabir;

O grupo de Fraldiqueiros considera-se legitimamente chefiado se o respetivo Nabir tiver pelo menos o grau hierárquico de Decurion e já estiver estado presente em pelo menos um grupo de Fraldiqueiros;

O Esconjurador é o elemento que auxilia o Nabir na chefia dos Fraldiqueiros, podendo também fazer uso livre da palavra;

Cabe ao Esconjurador transportar os quatro Elementos: Ar, Água, Terra e Fogo;

O Esconjurador não pode ser hierarquicamente superior ao Nabir, nem pode haver elementos hierarquicamente superiores ao Esconjurador excetuando o Nabir;

O grupo de Fraldiqueiros considera-se legitimamente organizado se o respetivo Esconjurador tiver pelo menos o grau hierárquico de Contubernium.

ARTIGO 78º

(Tipos de Fraldiqueiros)

Os Fraldiqueiros podem ser Ordinários, Extraordinários ou de Concilium Praxiis.

ARTIGO 79º

(Fraldiqueiros Ordinários)

Constituem Fraldiqueiros Ordinários o grupo de estudantes definido pelo ARTIGO 75º, chefiado de acordo com o ARTIGO 77º e com um número mínimo de sete elementos e com um número máximo ilimitado de elementos, devidamente autorizado pelo Concilium Praxiis;

Fraldiqueiros Ordinários apenas efetuam saídas no Horário Noturno;

Os Fraldiqueiros Ordinários só podem ser constituídos por indivíduos do mesmo sexo, podendo apenas capturar e aplicar sanções a infratores do mesmo sexo.

ARTIGO 80º

(Fraldiqueiros Extraordinários)

Constituem Fraldiqueiros Extraordinários o grupo de estudantes definido pelo ARTIGO 75º, chefiado de acordo com o ARTIGO 77º e com um número mínimo de sete elementos e com um número ímpar máximo ilimitado de elementos;

Os Fraldiqueiros Extraordinários só podem sair após decisão tomada pelo Concilium Praxiis;

Os Fraldiqueiros Extraordinários só podem ser constituídos por indivíduos do mesmo sexo, capturar e sancionar indivíduos do mesmo sexo.

ARTIGO 81º

(Fraldiqueiros do Concilium Praxiis)

Constituem Fraldiqueiros do Concilium Praxiis o grupo de estudantes pertencentes ao Concilium Praxiis, definido pelo ARTIGO 75º, chefiado de acordo com o ARTIGO 77º, com o mínimo de cinco elementos;

A saída de Fraldiqueiros do Concilium Praxiis pode ser ordinária ou extraordinária;

Os Fraldiqueiros do Concilium Praxiis podem ser constituídos por elementos de ambos os sexos, podendo capturar e sancionar infratores de ambos os sexos.

ARTIGO 82º

(Vigência dos Fraldiqueiros)

A saída de Fraldiqueiros pode ser realizada desde o dia após o término da Latada até vinte e quatro horas antes da Serenata da Queima das Fitas, desde as 00h de segunda-feira até às 23.59h de sexta-feira, exceto em dias de feriado, períodos de férias letivas e épocas de exames.

Estão proibidas as saídas de Fraldiqueiros nos dias em que se realizem convívios da ESTeSC (entenda-se que convívios de Curso e de Tuna não são convívios da ESTeSC) e nos dias em que se realizem mobilizações de praxe organizada pelo Concilium Praxiis que se estendam para lá do horário de vigência da praxe, leia-se meia-noite.

ARTIGO 83º

(Solicitação para formação de Fraldiqueiros)

Qualquer grupo que pretenda efetuar uma saída de Fraldiqueiros deverá solicitá-la por escrito ao Concilium Praxiis (Fraldiqueirus Exitus - ANEXO IV) num prazo nunca inferior a 24h.

Esta solicitação só poderá ser entregue ao Scriptum, podendo ou não ser aprovada pelo Concilium Praxiis; Existindo mais que uma saída de Fraldiqueiros na mesma noite, será atribuído um código que identifique cada grupo, devendo este ser dado a conhecer ao infrator antes da aplicação da sanção.

Secção II - Formação de Fraldiqueiros

ARTIGO 84º

(Locais de Formação)

A formação de Fraldiqueiros pode ser realizada em qualquer dos seguintes locais:

- *Lado esquerdo do portão da ESTeSC;*
- *Porta Férrea;*
- *Na parte compreendida entre o meio e a margem esquerda da Ponte de Santa Clara (entenda-se o lado de Santa Clara).*

ARTIGO 85º

(Horário de Formação)

Os Fraldiqueiros Ordinários podem formar no seguinte horário:

- *A partir das 22h30m, se formarem no Portão da ESTeSC;*
- *A partir da meia-noite se formarem na Porta Férrea ou na Ponte de Santa Clara.*

Os Fraldiqueiros Extraordinários apenas podem formar num horário determinado pelo Concilium Praxís, não incluindo a “hora do Caloiro”;

Os Fraldiqueiros do Concilium Praxís obedecem ao horário dos Fraldiqueiros Ordinários ou Extraordinários.

ARTIGO 86º

(Modo de Trajar)

Os Fraldiqueiros consideram-se devidamente Trajados se preencherem os seguintes requisitos:

- *Estar na PRAXE, de Capa e Batina/Casaco, incluindo os Veteranus, que não podem estar à futrica;*
- *Capa traçada, com a cara destapada e sem emblemas à vista;*
- *Não ser visível nenhuma parte da camisa;*
- *Não trazer consigo a Pasta Académica, livros ou quaisquer outros objetos. Se trouxerem nos bolsos objetos volumosos, estes não podem ser visíveis.*

Nota: Em caso de ser visível alguma parte da camisa, o elemento em questão será convidado a sair do grupo de Fraldiqueiros pelo Nabir sem que estes se considerem desfeitos. O elemento em questão apenas poderá voltar a entrar no grupo de Fraldiqueiros após autorização do Nabir, sendo sujeito a sanção de unhas.

ARTIGO 87º

(Insígnias e Elementos)

Para a formação dos Fraldiqueiros são necessárias as seguintes Insígnias: Colher de pau com inscrição de Dura Praxís Sed Praxís na parte interior, Tesoura de pontas redondas e Moca, sendo esta última facultativa;

Para a formação dos Fraldiqueiros são necessários os seguintes Elementos: Água, Terra, Fogo e Ar, transportados conforme o descrito no ARTIGO 45º;

As Insígnias e os Elementos não podem ser duplos.

ARTIGO 88º

(Ritual da Formação)

A formação de Fraldiqueiros obedece a um ritual específico. Na sua execução, o Nabir dá três pancadas com a colher de pau numa estrutura metálica existente no local de formação, pronunciando a seguinte expressão:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS, TRUPE FORMATA EST”

O Nabir deverá ainda colocar um pedaço de tecido ou uma linha de cor preta, que deverá ficar atada à referida estrutura metálica do local de formação.

Secção III -Modo de Agir

ARTIGO 89º

(Horário de ação)

Os Fraldiqueiros Ordinários podem agir desde a hora da formação até ao primeiro toque matutino da Cebra;

Os Fraldiqueiros Extraordinários podem agir desde a hora autorizada pelo Concilium Praxiis, até terem cumprido a sanção.

ARTIGO 90º

(Uso da palavra)

Apenas o Nabir e o Esconjurador podem fazer uso livre da palavra.

Qualquer elemento dos Fraldiqueiros poderá fazer uso excepcional da palavra nas seguintes situações:

- 1. Inquirir um suposto infrator e levá-lo ao Nabir;*
- 2. Melhor organização do grupo, desdobrado ou não;*
- 3. Dar alguma informação importante ao Nabir/Caloiro.*

ARTIGO 91º

(Desdobramento)

Constitui desdobramento dos Fraldiqueiros o fracionamento, em qualquer local, de um grupo validamente constituído;

Os Fraldiqueiros podem desdobrar-se até ao máximo de dois grupos, desde que cada grupo possua pelo menos três elementos;

No ato de desdobramento, o Nabir usa a seguinte expressão:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS, TRUPE DESDOBRATAEST”

Os grupos de Fraldiqueiros desdobrados poderão voltar a reunir-se, sem prejuízo de novos desdobramentos.

ARTIGO 92º

(Perseguição)

Destraçando-se a Capa na perseguição de um infrator, os Fraldiqueiros não se considerarão desfeitos;

Os Fraldiqueiros não podem deslocar-se em qualquer veículo, motorizado ou não, exceto se a viatura se tratar de um transporte coletivo e visar a perseguição de um infrator que nele se desloca;

Para interromper a fuga do infrator não é permitido o uso de elementos exteriores aos Fraldiqueiros, sendo apenas permitido o recurso a meios físicos, às Insignias e Elementos da PRAXE;

O infrator, que por sua livre e espontânea vontade, inicie uma fuga, é o único responsável pela sua integridade física.

ARTIGO 93º

(Interpelação do Infrator)

Os elementos dos Fraldiqueiros, antes da aplicação de qualquer sanção ao interpelarem um presumível infrator, devem questioná-lo acerca da sua condição perante a PRAXE;

É lícito a qualquer Fraldiqueiro sem distinção hierárquica interpelar o presumível infrator;

O elemento dos Fraldiqueiros que inquirir o infrator pode sempre pedir a palavra de honra, como modo de confirmação da declaração prestada;

Perante a resposta e havendo infração, o elemento que inquiriu o infrator deverá declará-lo debaixo de Fraldiqueiros/Trupe;

No caso do presumível infrator não querer dar a palavra de honra, não querer ou não souber dizer o que é perante a PRAXE, será considerado infrator;

Ao Nabir é vedado decidir a aplicação de uma sanção sem que tenha envidado todos os esforços possíveis para determinar a categoria hierárquica dentro da PRAXE, se o infrator a não souber dizer;

Se a palavra de honra do inquirido contradiz a palavra de honra de um dos elementos dos Fraldiqueiros, prevalecerá esta última;

Antes da aplicação da sanção, o Nabir, perante todos os Fraldiqueiros, deve voltar a questionar o infrator sobre o seu grau hierárquico;

Quando a palavra de honra tiver sido dada em falso e o Nabir disso se aperceber, aplicará a sanção correspondente à natureza da infração;

Todo o inquirido que tiver dado a palavra de honra em falso pode ser rapado à revelia durante todo esse ano letivo, mesmo sem ter sido julgado posteriormente. Deverá, todavia, fazer parte do grupo de Fraldiqueiros extraordinários, que para tal se constituir, pelo menos um dos elementos que tenha presenciado, a fim de evitar possíveis enganos quanto à identidade do inquirido.

ARTIGO 94º

(Alterações da constituição dos Fraldiqueiros)

Se algum indivíduo estranho a um grupo de Fraldiqueiros já constituído, dele quiser fazer parte, tem de o comunicar ao respetivo Nabir, que poderá ou não aceitar a sua entrada;

Se o elemento a integrar o grupo de Fraldiqueiros for hierarquicamente superior ao Nabir, este assumirá a chefia do grupo, sendo o Nabir inicial relegado para Esconjurador;

Se o elemento a integrar o grupo de Fraldiqueiros for hierarquicamente inferior ao Nabir poderá apanhar nas unhas deste, sendo esta sanção facultativa;

Depois de formado o grupo de Fraldiqueiros, se algum dos seus elementos quiser abandonar o grupo, terá de pedir autorização ao Nabir. Se sair sem pedir autorização ou destaar a Capa antes de autorizada a sua saída, o grupo não será desfeito e o elemento em questão deverá sofrer sanção de unhas por todos os elementos dos Fraldiqueiros que sejam hierarquicamente superiores a este, sendo a sanção determinada pelo Nabir;

Qualquer elemento pode ser excluído do grupo de Fraldiqueiros:

- *Estando em infração detetada numa revista;*
- *Um infrator detetar alguma irregularidade num Fraldiqueiro;*
- *Apresentar comportamento não consentâneo com a PRAXE detetado pelo Nabir.*

ARTIGO 95º

(Toupeiras)

Por «toupeira» entende-se um infrator que, estando sob a alçada dos Fraldiqueiros, é utilizado na busca e identificação de outros infratores;

Ao «toupeira» aplicam-se os seguintes preceitos:

- *Não pode denunciar os Fraldiqueiros;*
- *Não pode dar uso dos seus zurros para efetuar a denúncia;*
- *Não pode assistir à aplicação de qualquer sanção;*
- *Podem ser ou não sancionados pelos Fraldiqueiros, quer cumpram a sua função ou não.*
- *O «toupeira» não conta como elemento dos Fraldiqueiros.*

ARTIGO 96º

(Desafio)

O infrator que ficar sob a alçada dos Fraldiqueiros pode desafiar o Nabir para a pancada e jogá-la antes destes aplicarem a sanção;

Ao infrator é vedado indagar quem é o Nabir antes de se propor jogar à pancada;

Para a pancada o Nabir poderá despir a Capa e Batina/Casaco sem que os Fraldiqueiros fiquem desfeitos, devendo vesti-las imediatamente a seguir;

Só podem ser usados para jogar à pancada, tanto pelos Caloiros como pelos Fraldiqueiros, os cascos, as mãos e as insígnias, respetivamente.

Para desafiar o Nabir à pancada o infrator deverá pronunciar a seguinte frase:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS NABIR DESAFIATA EST”

Se qualquer outro elemento dos Fraldiqueiros intervir na pancada, estes considerar-se-ão desfeitos.

ARTIGO 97º

(Hierarquia dos Fraldiqueiros)

Em caso de encontro entre grupos de Fraldiqueiros são considerados hierarquicamente superiores:

- *Fraldiqueiros do Concilium Praxi em relação a qualquer grupo de Fraldiqueiros, Ordinários ou Extraordinários;*
- *Fraldiqueiros cujo Nabir seja de grau superior na hierarquia da PRAXE;*
- *Fraldiqueiros em que os Nabires tenham o mesmo número de matrículas, predomina o grupo de*

Fraldiqueiros com maior número de elementos de grau hierárquico superior.

Aos Fraldiqueiros considerados hierarquicamente superiores assistem-lhes os seguintes direitos:

- *Passar revista ao outro grupo de Fraldiqueiros;*
- *Aplicar sanção de unhas simbólica ao outro grupo de Fraldiqueiros;*
- *Apoderar-se dos infratores que estão sob a alçada do outro grupo de Fraldiqueiros para lhes aplicar a sanção.*

ARTIGO 98º

(Dissolução de Fraldiqueiros)

Qualquer grupo de Fraldiqueiros pode ser dissolvido nas seguintes circunstâncias:

- *Se infringir qualquer regra ou procedimento relativo aos Fraldiqueiros;*
- *Em caso de saída de elementos que deixem o grupo de Fraldiqueiros com um número inferior ao necessário definido neste capítulo;*
- *Se o Nabir estiver em infração;*
- *Se o grupo de Fraldiqueiros se encontrar debaixo de telha;*
- *Se o resultado da revista não permitir aos Fraldiqueiros continuarem a sua missão.*

ARTIGO 99º

(Sanções relativas a Fraldiqueiros)

Os Fraldiqueiros só podem aplicar sanções aos infratores no local de formação, exceção feita aos Fraldiqueiros do Concilium Praxiis que podem aplicar a sanção no local de «captura» dos infratores;

As sanções normais que os Fraldiqueiros podem aplicar são: sanção de unhas ou colheradas e sanções de tesoura ou tesouradas;

As sanções de unhas só são aplicadas com a colher da PRAXE. Na sua aplicação tanto o infrator como o Fraldiqueiro que aplica a sanção têm de ter os cotovelos encostados ao seu tronco. É permitido aplicar a sanção tanto de cima para baixo como de baixo para cima, dependendo do modo de colocação das mãos por parte do infrator. Não é permitido ao infrator o uso de luvas no momento da aplicação da sanção, sendo obrigado a retirá-las;

As tesouradas são aplicadas com a tesoura da PRAXE no cabelo das infratoras e não podem ultrapassar metade do comprimento das suas crinas nem a parte inferior do lobo da orelha. Para infratores do género masculino não há limite para o corte de cabelo;

A sanção de tesoura apenas permite cortar o cabelo e não qualquer outro tipo de pilosidade corporal. Os Caloiros Estrangeiros só podem ser sujeitos a sanção de unhas ou colheradas;

Existem as seguintes modalidades para aplicação de sanções:

- *AD LIBITUM – em que cada componente dos Fraldiqueiros pode dar um número indefinido de tesouradas e/ou colheradas, sempre em número igual ou inferior às aplicadas pelo Nabir;*
- *SECUNDUM PRAXIS – em que cada componente dos Fraldiqueiros apenas poderá dar duas tesouradas e/ou colheradas a menos que o Nabir;*
- *SIMBÓLICA – em que apenas o Nabir aplica uma tesourada e/ou uma colherada;*

Seja qual for a modalidade escolhida para a aplicação da sanção, o número de tesouradas e/ou colheradas deverá ser sempre ímpar e cada elemento dos Fraldiqueiros poderá per si abster-se de aplicar qualquer sanção.

Na aplicação das sanções observar-se-á sempre a hierarquia seguinte: Nabir, Esconjurador, restantes elementos respeitando a hierarquia da PRAXE;

Uma vez pronunciada a sanção pelo Nabir, este último não poderá mudar a sua natureza independentemente do que venha a acontecer;

Se um grupo de Fraldiqueiros estiver a aplicar sanção de unhas, qualquer Veteranum ou Elemento do Concilium PraxiS devidamente trajado que a ela assistam podem também aplicá-la, embora carecendo de autorização do Nabir, que não lha pode negar. O Veteranum ou o elemento do Concilium PraxiS terá de aguardar que todo o grupo tenha aplicado a sanção.

A escolha da modalidade da sanção, bem como o número limite atribuído pelo Nabir deve ser decidida com bom senso, de modo a não colocar em causa a integridade física do infrator.

Secção IV - Revistas

ARTIGO 100º

(Definição)

Entende-se por passar revista, o ato de fiscalização a um grupo de Fraldiqueiros, efetuado por um revistador.

ARTIGO 101º

(Considerações Gerais)

A revista tem como objetivo avaliar o modo de trajar, de agir, a presença das Insignias e Elementos da PRAXE bem como qualquer aspeto relativo à regulamentação dos Fraldiqueiros prevista no presente Código de PRAXE;

Cada grupo resultante do desdobramento dos Fraldiqueiros pode ser sujeito a revista. No entanto, apenas o grupo em que esteja o Nabir tem de possuir as Insignias da PRAXE, enquanto que o grupo em que consta o Esconjurador possuirá os Elementos da PRAXE;

Apenas elementos do Concilium Praxi ou Veteranus devidamente trajados podem, a título individual, passar revista a um grupo de Fraldiqueiros;

Sendo o Nabir um elemento do Concilium Praxi ou um Veteranum, este pode impedir a revista alegando, sobre palavra de honra, que os Fraldiqueiros estão devidamente constituídos;

Se, no ato da revista, os Fraldiqueiros tiverem capturado infratores, estes últimos não poderão assistir à revista, sendo temporariamente afastados do local da revista, mantendo-se, no entanto, sob a alçada dos Fraldiqueiros.

ARTIGO 102º

(Sanções)

Caso sejam detetadas irregularidades num dos elementos dos Fraldiqueiros, este será excluído dos Fraldiqueiros e poderá ser sujeito a sanção de unhas, pelo revistador, não se considerando o grupo desfeito;

Caso sejam detetadas irregularidades no que diz respeito à hora, local ou ritual de formação, à constituição dos Fraldiqueiros desdobrados ou não, às Insignias e Elementos da PRAXE, os Fraldiqueiros considerar-se-ão desfeitos. Todos os elementos poderão sofrer sanção de unhas por parte do revistador;

Se o Nabir reconhecer que o revistador não está devidamente trajado, impedirá de imediato a execução da revista e poderá ainda aplicar-lhe sanção de unhas;

Se o revistador, ao passar revista, revelar ignorância da PRAXE, o Nabir impedirá a continuação da revista, bem como poderá ainda aplicar-lhe sanção de unhas.

Secção V - Proteções

ARTIGO 103º

(Definição)

Proteções são situações ocasionais que permitem a um presumível infrator não ser considerado como tal, evitando, desta forma, que a fúria dos Fraldiqueiros se abata sobre ele.

ARTIGO 104º

(Tipos de Proteção)

São proteções perante a ação dos Fraldiqueiros:

- *A proteção de Padrinho/Madrinha;*
- *A proteção de Sangue;*
- *A proteção de Telha;*
- *A proteção de Tuna.*

ARTIGO 105º

(Proteção de Padrinho/Madrinha)

O Caloiro deve apelar à proteção de Padrinho/Madrinha pronunciando as seguintes palavras:

“PADRINHUS/MADRINHAE APELVVUS À PROTECCIONIS, ENSINAE CAVALGARE”

Caso a frase não tenha sido proferida ou tenha sido mal pronunciada, a proteção considerar-se-á sem efeito;

O Padrinho/Madrinha afirmar-se-á como sendo o/a Padrinho/Madrinha do Caloiro, estando, obrigatoriamente, na PRAXE e automaticamente sujeito à palavra de honra;

O Caloiro salta então para o dorso do Padrinho/Madrinha que o guiará para um local em que o Caloiro possua Proteção de Telha. Caso este ponha um ou ambos os pés no chão, a proteção considerar-se-á sem efeito, ficando então o infrator sob a alçada dos Fraldiqueiros;

Em caso algum pode ser usada uma viatura na execução desta proteção. Caso isto aconteça, os Fraldiqueiros solicitarão ao infrator para os acompanhar, ficando este último sob a sua alçada.

ARTIGO 106º

(Proteção de Sangue)

A Proteção de Sangue consiste na proteção dada por alguns familiares (familiares do infrator) estando estes de braço dado com o Caloiro;

Conferem Proteção de Sangue:

- *Pai, Mãe, Avó ou Avô do infrator;*
- *Irmão do infrator, caso este seja formado pela ESTeSC.*

Caso o infrator não esteja de braço dado com um dos familiares contemplados no ponto anterior, não será reconhecida a proteção;

Caso faça questão, é concedido ao familiar o direito de não proteger o infrator.

ARTIGO 107º

(Proteção de Telha)

A Proteção de Telha consiste na proteção conferida por determinados edifícios ou estruturas dentro dos quais o Caloiro não pode ser capturado;

Os vãos das portas dos cafés, hotéis, pensões, cinemas e outros estabelecimentos públicos, se não estiverem encerrados ao público conferem proteção;

Os vãos das portas das habitações conferem proteção quando o infrator possuir a chave ou código da mesma e este declare sob palavra de honra que a habitação é sua;

Os abrigos das paragens dos autocarros, assim como todos os telheiros, toldos e alpendres, não conferem proteção;

Os urinóis abertos não conferem proteção, mas o infrator só pode ser capturado depois de ter urinado, ainda que não tenha sido esse o efeito que aí o levou;

A proteção concedida por uma viatura não é considerada Proteção de Telha.

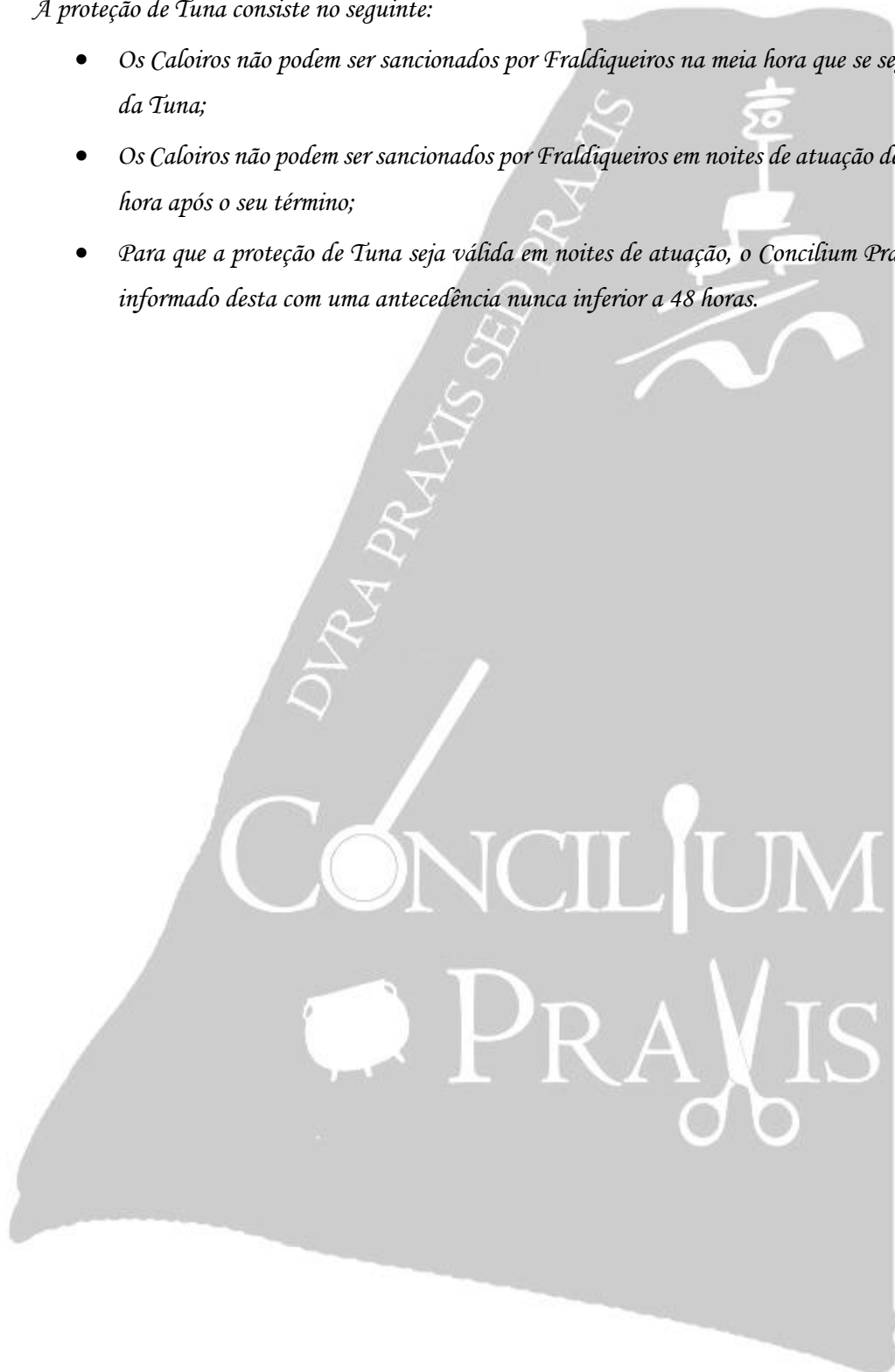
ARTIGO 108º

(Proteção de Tuna)

Os Caloiros da Tuna que também sejam caloiros da ESTeSC têm proteção de Tuna;

A proteção de Tuna consiste no seguinte:

- *Os Caloiros não podem ser sancionados por Fraldiqueiros na meia hora que se segue aos ensaios da Tuna;*
- *Os Caloiros não podem ser sancionados por Fraldiqueiros em noites de atuação de Tuna até meia hora após o seu término;*
- *Para que a proteção de Tuna seja válida em noites de atuação, o Concilium Praxiis tem que ser informado desta com uma antecedência nunca inferior a 48 horas.*



CAPÍTULO VIII - TRIBUNAL DE PRAXE

ARTIGO 109º

(Definição)

Os Tribunais de PRAXE são atos solenes realizados em data e local a designar pelo Concilium Praxiis, com a constituição, finalidade e ambiente que resulta dos artigos seguintes do presente capítulo.

ARTIGO 110º

(Finalidade)

Os Tribunais de PRAXE têm como função fazer cumprir as regras escritas neste Código e todas as regras inerentes à PRAXE, assim como fazer respeitar a mesma.

ARTIGO 111º

(Faltas e Ofensas)

Para prevenir a realização desnecessária e arbitrária de Tribunais de PRAXE, apenas as faltas e ofensas à PRAXE que sejam consideradas extremamente graves deverão ser levadas a Julgamento.

Compete ao Concilium Praxiis deliberar quais as faltas e ofensas à PRAXE que deverão ser levadas a Julgamento, assim como as decisões a tomar para aquelas que não o sejam.

ARTIGO 112º

(Período de realização do Tribunal de PRAXE)

Os Tribunais de PRAXE podem realizar-se em qualquer altura do ano letivo, com exceção da Semana da Queima das Fitas.

ARTIGO 113º

(Entrega de queixas)

Só serão aceites queixas de infrações à PRAXE num prazo máximo de um mês após a sua ocorrência.

Após a entrega da queixa ao Concilium Praxiis, este tem um mês para deliberar acerca da sua resolução.

ARTIGO 114º

(Local e data da realização dos Tribunais de PRAXE)

Compete ao Concilium Praxi a função de afixar um Avisus Documentum com local, data e hora da realização do Tribunal de PRAXE, com o mínimo de 48h de antecedência.

ARTIGO 115º

(Mobilização dos réus)

Ao Concilium Praxi compete a tarefa de afixar um Mobilizatus Documentum, com o mínimo de 48h de antecedência., indicando o nome de todos os réus.

ARTIGO 116º

(Constituição)

Os Tribunais de PRAXE são constituídos por um Júri.

De entre os Tribunus serão selecionados um Promotor de Justiça e um Oficial de Diligências.

ARTIGO 117º

(Júri)

O Júri é formado pelo Imperatorum, Legatum, Scriptum e Argentum, ocupando a sua presidência o Imperatorum ou, em sua substituição, o Legatum. Na ausência de um dos elementos do Júri, será selecionado um dos Tribunus para ocupar o seu lugar.

ARTIGO 118º

(Promotor de Justiça)

O Promotor de Justiça terá a função de proceder à acusação do réu ou réus, assim que o Presidente do Júri o solícite.

ARTIGO 119º

(Oficial de Diligências)

O Oficial de Diligências terá como função garantir que a assistência está na PRAXE e proferir qualquer observação que queira ser feita por parte da assistência.

ARTIGO 120º

(Requisitos da sala)

A sala onde se realiza o Tribunal deve preencher os seguintes requisitos:

- Estar privada de luz natural;
- Ser iluminada por um número ímpar de velas de cor azul e/ou amarela;
- Ter duas mesas cobertas com capas académicas, sendo uma delas destinada ao Júri e outra destinada ao Promotor de Justiça que será colocada à direita (caso seja possível) da mesa do Júri;
- Ter livros diversos sobre as mesas, entre os quais deve estar obrigatoriamente o Código de PRAXE;
- Ter as Insígnias da PRAXE, na mesa destinada ao Júri, bem como a Pasta Académica;
- Ter os Elementos da PRAXE representados;
- Ter um penico cheio de água que servirá ou não de assento ao réu.

ARTIGO 121º

(Modo de Trajar da assistência)

Só podem assistir ao julgamento os Doutores que estiverem na PRAXE e tiverem a Capa traçada pela cabeça de forma a só ficarem visíveis os olhos.

ARTIGO 122º

(Modo de Trajar dos réus)

Os réus podem comparecer à fútrica no julgamento, mas serão ornamentados de acordo com as ordens do Júri.

ARTIGO 123º

(Advogado de defesa)

O réu tem direito a um advogado de defesa, obrigatoriamente um Doutor, que deverá ser previamente indicado ao Concilium Praxis.

ARTIGO 124º

(Testemunhas)

O réu tem direito a fazer comparecer apenas a(s) testemunha(s) estritamente necessária(s) ao auxílio da sua defesa, previamente indicada(s) ao Concilium Praxis. O presidente do Júri pode ou não autorizar o seu testemunho.

ARTIGO 125º

(Revista)

Antes de iniciar o Julgamento e a fim de verificar se todos estão na PRAXE e se têm a Capa pela cabeça, o Oficial de Diligências pode passar revista a todos os presentes.

No caso de algum dos Doutores não estar na PRAXE será convidado a sair ou a assistir ao Julgamento sujeitando-se à sanção de unhas imposta pelos elementos do Júri.

ARTIGO 126º

(Assistência)

Nenhum elemento que assista ao Tribunal de PRAXE deverá fazer uso da palavra.

Qualquer observação pertinente deverá ser dirigida ao Oficial de Diligências, sendo por ele proferida para o Tribunal.

O uso de dispositivos de captação de imagem, som ou vídeo está estritamente proibido durante o Tribunal de Praxe.

ARTIGO 127º

(Abertura da sessão)

Compete ao Presidente do Júri abrir a sessão, dando três pancadas com a colher de pau sobre a mesa proferindo as seguintes palavras, em tom solene e destacado:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA ABERTA EST”

ARTIGO 128º

(Acusação, escuta do réu, dos advogados de defesa, da assistência e das testemunhas)

Aberta a sessão e tendo feito comparecer o réu ou réus, o Presidente do Júri dará a palavra ao Promotor de Justiça que fará a acusação;

Esta poderá ser feita simultaneamente contra um ou todos os réus, consoante a natureza e unidade dos delitos praticados ou de acordo com o que melhor entender o Promotor;

Terminada a acusação, o réu é ouvido e interrogado pelo Júri e pelo Promotor de Justiça sobre a infração praticada em questão, estando o réu sobre a palavra de honra. Se existir mais do que um réu para um mesmo caso, estes serão ouvidos e interrogados de forma aleatória e sucessiva.

Os Doutores que se encontram a assistir ao julgamento também podem colocar questões, pertinentes para o caso, ao(s) réu(s), através do Oficial de Diligências que a(s) proferirá.

Posteriormente, o Presidente do Júri ordenará ao Oficial de Diligências que faça comparecer o advogado de defesa e testemunhas (caso existam), a quem de seguida será concedida a palavra, estando sempre vinculado a compromisso de honra.

ARTIGO 129º

(Deliberação do Júri)

Findas as acusações e as defesas, o Presidente do Júri suspenderá a sessão dizendo:

*“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA INTERRUPTA EST AD JUDICES
DELIBERARENT”*

ARTIGO 130º

(Leitura da sentença)

Feita a deliberação entre os membros do Júri, o Juiz reabrirá a audiência dizendo:

“IN NOMINI SOLENISSIMA PRAXIS AUDIENTIA REABERTA EST”

Seguindo-se a leitura das sentenças após a identificação de cada um dos réus.

ARTIGO 131º

Embora todos os réus possam estar em conjunto presentes à leitura das sentenças, a sua execução far-se-á isoladamente para cada um deles.

ARTIGO 132º

(Aplicação da sentença)

A Sanção é aplicada pelo Júri, obedecendo-se à hierarquia do Concilium Praxiis.

ARTIGO 133º

(Encerramento do Tribunal de PRAXE)

O julgamento terminará quando todas as acusações tiverem sido feitas e todos os réus julgados e condenados ou ilibados.

ARTIGO 134º

(Ausência do réu em Tribunal de PRAXE)

O não comparecimento injustificado de um réu não impossibilita o Tribunal de tomar conhecimento das acusações que sobre ele pesem e proferir a respetiva sentença, mesmo à revelia. Estas sentenças poderão ser executadas a todo o tempo e a qualquer hora, podendo o réu ser declarado Anti-Praxe à Revelia.

ARTIGO 135º

(Justificação à não comparência do réu a Tribunal de PRAXE)

A não comparência injustificada de um réu a um julgamento constitui severa agravante.

A justificação tem de ser entregue ao Concilium Praxiis num prazo nunca inferior às 24h que antecedem a realização do Tribunal de PRAXE.

CAPÍTULO IX - SANÇÕES

ARTIGO 136º

(Aplicação das sanções)

As sanções da PRAXE podem ser aplicadas por Doutores na PRAXE ou Veteranus à futrica, Fraldiqueiros em saídas ordinárias ou extraordinárias, segundo o definido no presente Código.

ARTIGO 137º

(Tipos de sanções)

As sanções normais da PRAXE são: Unhas ou Colheradas e Rapanço. O Concilium Praxiis pode estabelecer, com vista a determinados casos, sanções especiais, como por exemplo a proibição de “Estar na Praxe”.

ARTIGO 138º

(Relativo à sanção de unhas)

As sanções de unhas no caso dos Fraldiqueiros ou em TRIBUNAL DE PRAXE só são aplicadas com a colher da PRAXE.

As sanções imediatas a aplicar, excetuando os casos anteriores, poderão ser aplicadas com a sola do sapato (do Traje) do infrator na ausência de colher.

Em qualquer um dos casos, tanto o infrator como o Doutor que aplica a sanção, têm de ter os cotovelos encostados ao seu tronco. É permitido aplicar a sanção tanto de cima para baixo como de baixo para cima, conforme o modo de colocação das mãos por parte do infrator, sendo que o número de colheradas deverá ser sempre ímpar. Não é permitido ao infrator o uso de luvas no momento da aplicação da sanção, sendo obrigado a retirá-las.

ARTIGO 139º

(Relativo ao rapanço)

As tesouradas/rapanço só podem ser aplicadas com a Tesoura da PRAXE.

No cabelo das infratoras, as tesouradas não podem ultrapassar metade do comprimento das suas crinas nem a parte inferior do lóbulo da orelha. Para infratores do sexo masculino não há limite para o corte de cabelo.

Esta sanção está limitada à autorização prévia dos infratores, no entanto, após rejeição da mesma poderá agravar as restantes formas de sanções.

ARTIGO 140º

(Modalidades de aplicação do rapanço e colheradas)

O rapanço e as colheradas podem ser:

- *AD LIBITUM* – em que cada componente dos Fraldiqueiros ou do Júri no Tribunal de PRAXE pode dar um número indefinido de tesouradas ou colheradas, sempre em número igual ou inferior às aplicadas pelo Nabir; no caso dos Fraldiqueiros;
- *SECUNDUM PRAXIS* – em que cada componente dos Fraldiqueiros ou do Júri do Tribunal de PRAXE dá duas tesouradas ou colheradas a menos que o Nabir ou o Presidente do Tribunal de PRAXE;
- *SIMBÓLICA* – em que o Nabir ou o Presidente do Tribunal de PRAXE dá uma tesourada ou colherada.

NOTA: Seja qual for a modalidade escolhida para a aplicação da sanção, o número de tesouradas e/ou colheradas será sempre ímpar e cada elemento dos Fraldiqueiros ou do Tribunal de PRAXE poderá per si abster-se de aplicar qualquer sanção.

ARTIGO 141º

Todas as sanções têm de ser executadas respeitando a hierarquia da PRAXE, isto é, do grau mais alto para o mais baixo, exceção feita no caso específico do Tribunal de PRAXE.

CONCILIUM
PRAXIS



CAPÍTULO X - MOBILIZAÇÕES

ARTIGO 142º

(Mobilizatus Documentum)

Constitui Mobilizatus Documentum (ANEXO VI), o documento redigido destinado a assegurar a prioridade de uma mobilização com antecedência.

Este deverá ser redigido em compromisso de honra pelo requerente, sem más intenções por parte do mesmo, tendo como objetivo o ato de PRAXE fora do recinto da escola.

ARTIGO 143º

O Mobilizatus Documentum tem de conter o local, hora e data em que os caloiros têm que comparecer, assim como o(s) respetivo(s) elemento(s) do Concilium Praxiis presente(s). Este documento deve ser assinado por todos os Doutores que irão exercer este ato. Todos os caloiros devem também assinar o verso da folha durante a mobilização, de modo a marcar presença.

ARTIGO 144º

O pedido de mobilização tem que ser feito ao Concilium Praxiis até às 22h do dia anterior. A mobilização deve ser avisada pelos doutores requerentes aos caloiros até à meia-noite. O Mobilizatus Documentum deve ser entregue ao elemento do Concilium Praxiis antes da mobilização, devidamente assinado pelos Doutores que desejem praxar. Ambas as partes são responsáveis por qualquer ato que decorra durante a mobilização.

Nota: Qualquer atitude exterior ao assunto de praxe será também responsabilidade dos presentes, assim como as consequências que estas poderão suscitar.

ARTIGO 145º

(Regulamento)

A mobilização está sujeita a todas as normas da PRAXE. As mobilizações deverão respeitar os seguintes termos:

- *A sua realização é permitida durante todo o período de praxe, nos períodos em que não é permitida a realização do exercício da praxe dentro do recinto escolar e após o término da Festa das Latas e Imposição das Insignias;*
- *É obrigatória a presença de um ou mais elementos do Concilium Praxiis, ficando este(s) responsável(eis) pela vigência de todas as atividades praxísticas no decorrer da mobilização;*
- *É proibido o exercício de qualquer atividade praxística debaixo de Telha e/ou na hora do caloiro;*
- *Só é permitida a mobilização geral de um ou mais cursos, sendo proibida a mobilização individual de caloiros;*
- *Para a mobilização apenas será permitido um número máximo de quarenta caloiros por elemento de Concilium Praxiis;*
- *Todos os Doutores devem estar na PRAXE, incluindo os Veteranus;*
- *Mobilizações para realização de praxe organizada pelo Concilium Praxiis constituem exceção ao horário de vigência da praxe, podendo esta estender-se até à meia-noite;*

Não serão permitidas as seguintes atividades praxísticas:

- *Em que se suje a indumentária dos Caloiros de forma excessiva, exetquando com um aviso prévio aos mesmos;*
- *Não aprovadas pelos elementos do Concilium Praxiis presentes;*
- *Que causem danos materiais, morais ou físicos aos caloiros.*

ARTIGO 146º

Qualquer Doutor que não esteja indicado no Mobilizatus Documentum que queira participar, terá de pedir autorização ao(s) elemento(s) do Concilium de Praxiis presente(s) para entrar, assinando o Documentum. Durante qualquer mobilização autorizada pelo Concilium Praxiis, os caloiros mobilizados não podem ser retirados aos Doutores que os mobilizaram, por outros Doutores, mesmo em casos de hierarquia superior.

ARTIGO 147º

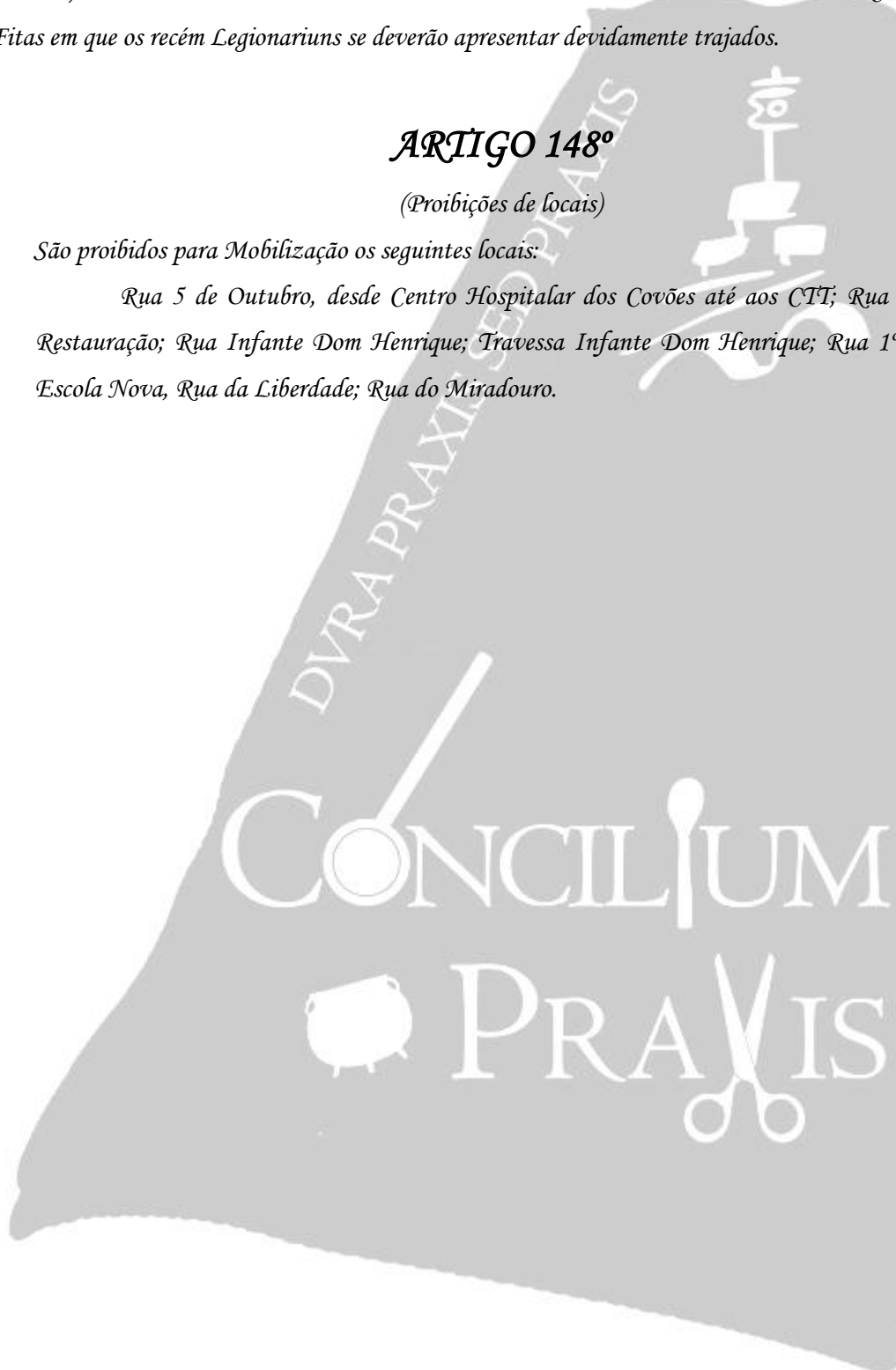
Para o Cortejo da Festa das Latas e Imposição das Insignias, os Bobuns estão automaticamente mobilizados, não carecendo de Mobilizatus Documentum nesse sentido. O mesmo acontece no Cortejo da Queima das Fitas em que os recém Legionariuns se deverão apresentar devidamente trajados.

ARTIGO 148º

(Proibições de locais)

São proibidos para Mobilização os seguintes locais:

Rua 5 de Outubro, desde Centro Hospitalar dos Covões até aos CTT; Rua Bayer; Rua da Restauração; Rua Infante Dom Henrique; Travessa Infante Dom Henrique; Rua 1º de Maio, Rua Escola Nova, Rua da Liberdade; Rua do Miradouro.



CAPÍTULO XI - DECRETOS

ARTIGO 149º

(Definição)

Constituem Decretos os textos redigidos em latim macarrónico ou português corrente, que contenham deliberações do Concilium Praxiis.

ARTIGO 150º

(Validade)

Os Decretos do Concilium Praxiis só são válidos se obedecerem a todos os requisitos seguintes:

- Ter a assinatura do Imperatorum, Legatum ou Scriptum.*
- Ter carimbo da AE-ESTeSC;*
- Serem afixados em local visível nos placards da AE-ESTeSC; O Decreto entra em vigor a partir da data da sua afixação.*

ARTIGO 151º

(Alterações ao conteúdo)

Qualquer Decreto afixado apenas deixa de ter validade após a afixação de um novo decreto que o substitua.

ARTIGO 152º

As assinaturas nos Decretos poderão ser em latim macarrónico ou português corrente e não podem ser feitas em folhas anexas.

ARTIGO 153º

A partir do momento em que entrem em vigor, os Decretos tem de ser colocados sob a forma de anexo ao presente Código de PRAXE.

CAPÍTULO XII - INSÍGNIAS

ARTIGO 154º

(Insígnias Pessoais)

As Insígnias Pessoais são o Grelo, as Fitas, Alfinete de Curso e Emblemas.

ARTIGO 155º

(Requisitos para o uso de Insígnias Pessoais)

As Insígnias Pessoais só podem ser usadas estando os seus portadores na PRAXE, excetuando-se as Fitas na Pasta Académica que podem ser usadas à futrica.

ARTIGO 156º

(Insígnias Pessoais do Decurion)

As Insígnias Pessoais dos Decurions são constituídas por um Grelo de cor amarela e azul, de 3,5 cm de largura e 200 cm de comprimento.

ARTIGO 157º

(Insígnias Pessoais do Fitado)

As Insígnias Pessoais do Fitado são constituídas por quatro Fitas amarelas e quatro Fitas cinzentas ou azuis, de 7,5 cm de largura e 40 cm de comprimento, presas em volta da Pasta Académica, alternando as cores (amarelo, cinzento/azul, amarelo, e assim por diante)

ARTIGO 158º

(Assinar as Fitas)

Aos Centurions, só é permitido assinar as fitas após o início das férias da Páscoa.

ARTIGO 159º

(Emblemas)

As Capas podem ser usadas sem emblemas mas, caso esses sejam colocados, terão de ter em atenção o facto do seu uso estar vedado aos novos Legionariuns. Apenas é autorizada a colocação de emblemas na capa depois da Festa das Latas e Imposição de Insígnias da sua segunda matrícula, exceção feita aos Caloiros estrangeiros, os quais podem colocar o emblema da nova escola e do novo curso sobrepostos aos da escola e curso anteriores, na mesma data.

ARTIGO 160º

(Uso das Insígnias Pessoais)

Os emblemas não podem estar à vista após as 20h. É vedado aos grelados e fitados o uso das suas Insígnias Pessoais na PRAXE, a menos que estas se encontrem devidamente recolhidas.

De igual modo não podem ser usadas Insígnias:

- *Nos Domingos e dias feriados;*
- *No decurso das férias do Natal, Carnaval e Páscoa.*

Durante as semanas da Festa das Latas e Queima das Fitas não se recolhem as insígnias pessoais, podendo ser usadas 24h por dia.

No dia da ESTeSC e no dia da bênção das Pastas é permitido o uso das Insígnias Pessoais, exceção feita àqueles a quem é vedado, segundo o Código da PRAXE.

ARTIGO 161º

O Concilium PraxiS poderá suspender as exigências dos artigos relativos ao modo como poderão ser usadas as insígnias sempre que o entender ou mediante pedido, como forma de protesto de cariz Académico ou outra situação que assim o justifique.

ARTIGO 162º

(Falta de uma Fita na Pasta Académica de um Centurion)

Na falta de uma das Fitas na Pasta Académica de um Centurion, a menos que estas se encontrem recolhidas, ser-lhe-á aplicada a sanção de unhas.

ARTIGO 163º

(Sanções por motivo das Insígnias Pessoais)

A sanção de unhas a aplicar a Contuberniuns, Decurions e Centurions por motivo de infração relativo às suas Insígnias Pessoais, pode ser aplicada por qualquer Doutor hierarquicamente superior ou Elemento do Concilium Praxi na PRAXE, ou Veteranus à futrica.



CAPÍTULO XIII - PASTA ACADÉMICA

ARTIGO 164º

(Uso da Pasta Académica)

Quando se usa a Pasta Académica, tem que se trazer dentro dela pelo menos um livro de estudo, uma sebenta ou um caderno de apontamentos. Na falta destes, terá que ter um papel com o mínimo de cinco palavras escritas pelo seu portador.

ARTIGO 165º

(Bestas, Bobuns e Caloiros Estrangeiros)

As Bestas, Bobuns ou Caloiros estrangeiros não podem pegar na Pasta Académica, salvo se interpuserem entre ela e seus cascos qualquer peça limpa do seu vestuário ou lenço.

ARTIGO 166º

(Veteranus)

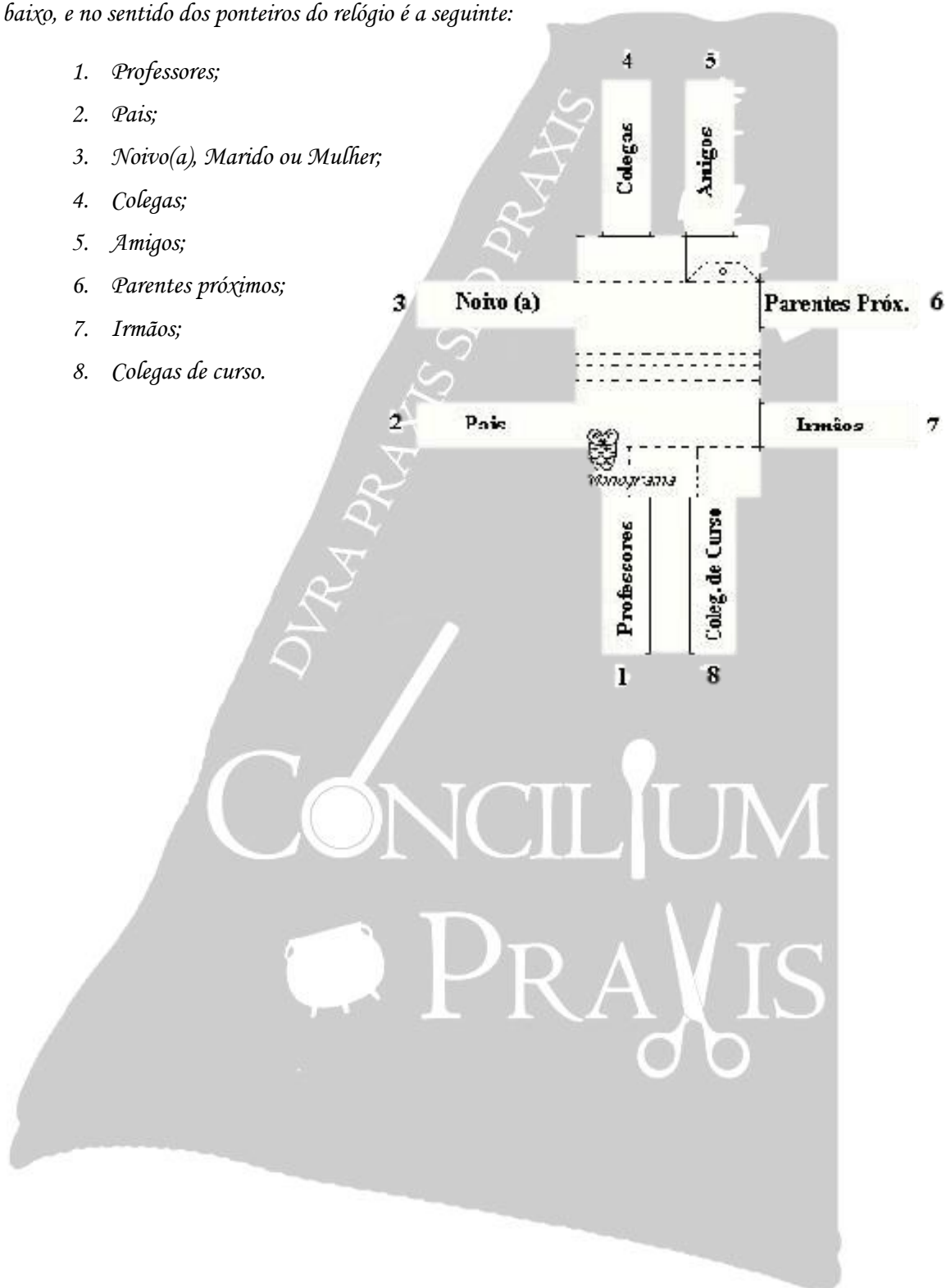
O uso da Pasta Académica é obrigatório a todos os Veteranus à futrica para poderem exercer a PRAXE. Esta deve conter os selos correspondentes aos seus anos de matrícula na Instituição, como prova do seu grau hierárquico.

ARTIGO 167º

(Disposição das Fitas)

A distribuição das Fitas, tendo-se a Pasta Académica inteiramente aberta, com a parte interior voltada para baixo, e no sentido dos ponteiros do relógio é a seguinte:

1. Professores;
2. Pais;
3. Noivo(a), Marido ou Mulher;
4. Colegas;
5. Amigos;
6. Parentes próximos;
7. Irmãos;
8. Colegas de curso.



CAPÍTULO XIV - DIVERSOS

ARTIGO 168º

(O uso de Capa e Batina pelos antigos estudantes da ESTeSC)

Os que tiverem deixado de ser estudantes da ESTeSC mas continuarem integrados em Grupos ou Organismos Académicos podem usar Capa e Batina, mas só no decurso de atividades destes e em ocasiões festivas.

ARTIGO 169º

(Capa pelos ombros)

Deve colocar-se a Capa caída sobre os ombros:

- *Na passagem da Porta Férrea;*
- *Em sinal de respeito para com a pessoa com que se está a falar ou a acompanhar;*
- *Em sinal de respeito devido ao local onde se está (igreja, catedral, cerimónia Académica, etc);*

Na presença de uma pessoa que se está a homenagear ou ainda estendendo-se no chão de modo a que o homenageado passe sobre ela.

ARTIGO 170º

(Capa Traçada)

A Capa tem de ser traçada:

- *Em Serenatas;*
- *Ao passar debaixo do Arco da Alameda;*
- *Aquando do Batismo.*

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 171º

(Alterações ao conteúdo do Código da PRAXE)

Apenas o Concilium Praxiis tem competência para alterar o conteúdo do presente Código de PRAXE e apenas o pode fazer sob a forma de Decreto ou por imposição do Presidente da ESTeSC.

ARTIGO 172º

(Revisão do Código da PRAXE)

A revisão do presente Código da PRAXE está dependente dos seguintes pontos:

- *Ao Concilium Praxiis compete definir uma data a partir da qual está aberto à receção das propostas de alteração;*
- *A data para uma revisão do presente Código está sujeita à vontade do Concilium Praxiis contudo, a entrega a este órgão de uma lista composta por um terço dos alunos da ESTeSC, ativamente vinculados à PRAXE, obriga o Concilium Praxiis a iniciar um período de receção de propostas de alteração para revisão;*
- *O período de receção para propostas de alterações é de três meses após a afixação de um Avisus Documentum por parte do Concilium Praxiis a informar do início do processo de revisão; A aprovação, dos pontos a alterar/incluir/omitir deve ser feita em Assembleia Geral de Alunos, especialmente convocada para o efeito. Esta aprovação deverá ser feita individualmente para cada uma das alterações;*
- *Elaboração de um novo texto final para o Código de PRAXE deverá ser feita conjuntamente entre todos os Elementos do Concilium Praxiis;*

ARTIGO 173º

(Do período anterior à entrada em vigor de novos Decretos)

O período anterior à entrada em vigor de novos Decretos está abrangido pelo Código de PRAXE e Decretos em vigor até então, pelo que qualquer acontecimento anterior é avaliado e julgado de acordo com estes.

ARTIGO 174º

(Código da PRAXE anterior e Decretos anteriores)

O Código da PRAXE em vigor até à data, assim como todos os Decretos que constituam alterações a esse Código, deixam de ter validade a partir da data em que entre em vigor o presente Código da PRAXE, excetua-se o disposto no ARTIGO 172º.

NOTA: As decisões tomadas em Tribunais de PRAXE realizados anteriormente à data da entrada em vigor do presente Código de PRAXE e constituídas em Decreto serão mantidas.

ARTIGO 175º

(Entrada em vigor do presente Código da PRAXE)

O novo Código da PRAXE entrará em vigor 24h após afixação de um Decreto a comunicar a aprovação deste novo texto pelo Concilium Praxiis.

ARTIGO 176º

Todo e qualquer nome redigido em Latim macarrónico, no presente Código de PRAXE, pode ser proferido em Português corrente. Em qualquer documento oficial, é facultativo manter-se escrito em Latim macarrónico, incluindo todos os documentos dirigidos ao Concilium Praxiis.

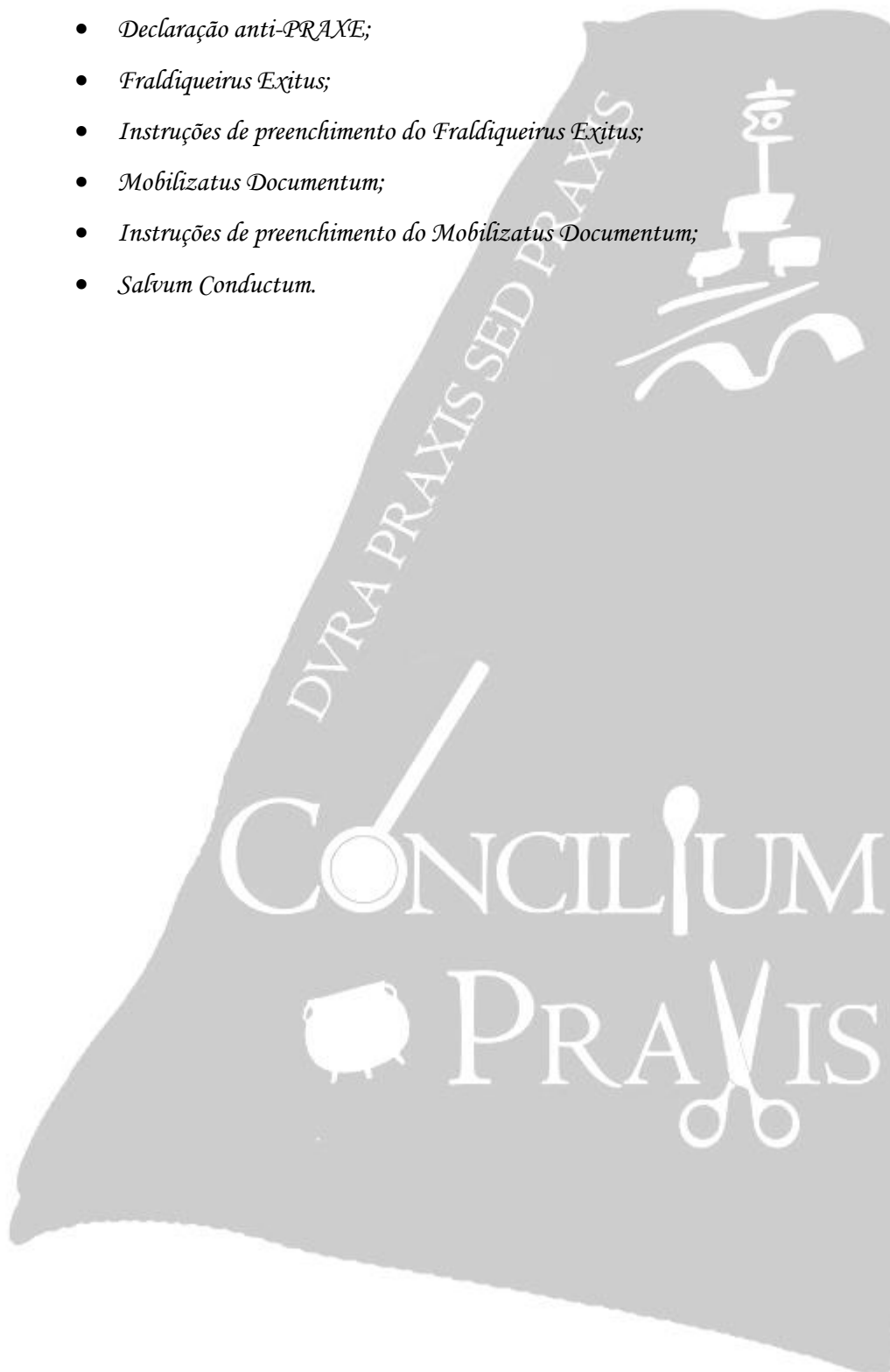
ARTIGO 177º

(Dúvidas e casos omissos)

Compete ao Concilium Praxiis esclarecer as dúvidas existentes no presente Código de PRAXE, bem como a resolução dos casos omissos que venham a surgir.

ANEXOS

- *Declaração de Honra;*
- *Declaração de Honra de Menores;*
- *Declaração anti-PRAXE;*
- *Fraldiqueirus Exitus;*
- *Instruções de preenchimento do Fraldiqueirus Exitus;*
- *Mobilizatus Documentum;*
- *Instruções de preenchimento do Mobilizatus Documentum;*
- *Salvum Conductum.*



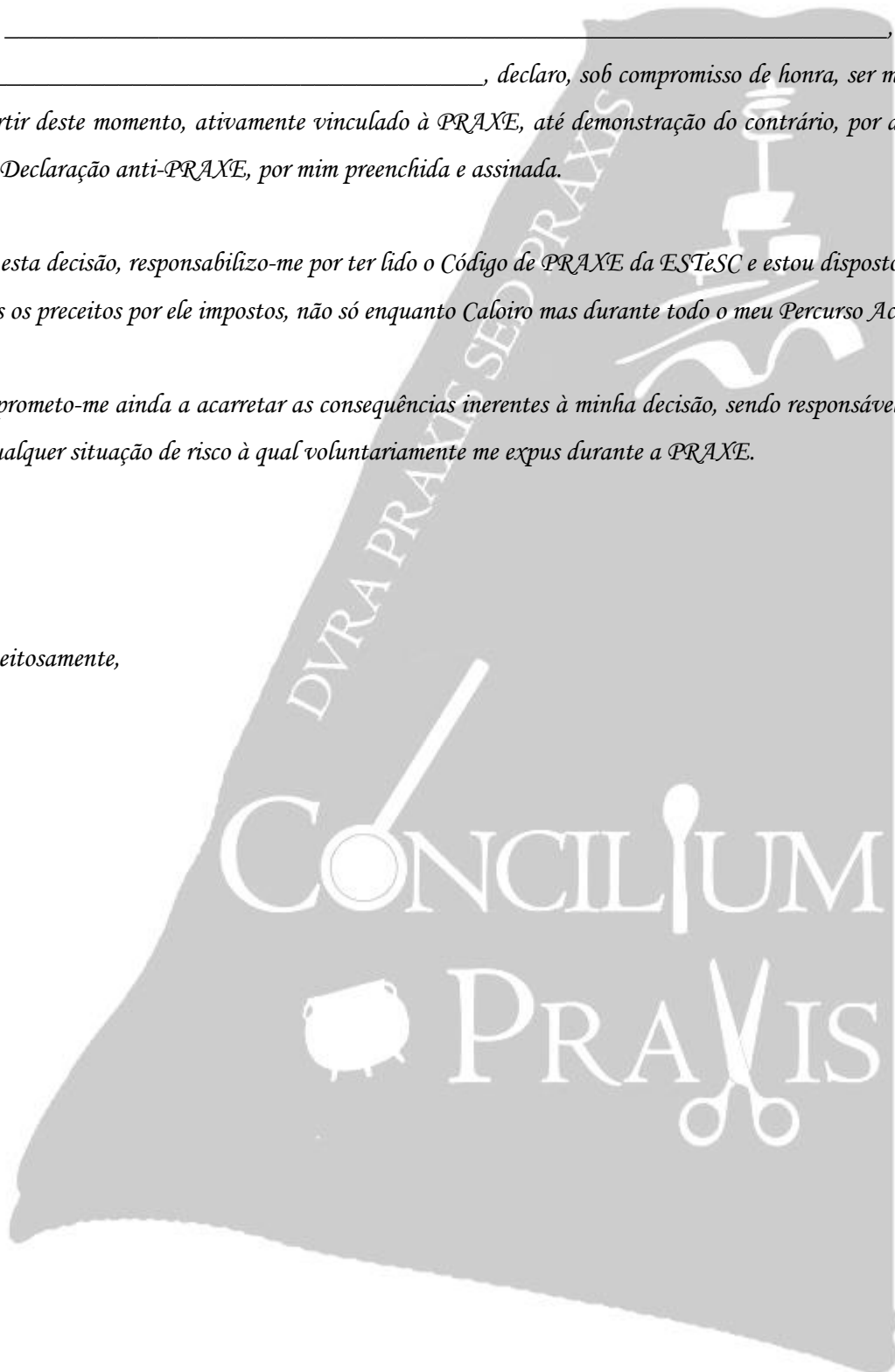
Declaração de Honra

Eu, _____, do curso de _____, declaro, sob compromisso de honra, ser meu desejo ficar, a partir deste momento, ativamente vinculado à PRAXE, até demonstração do contrário, por apresentação de uma Declaração anti-PRAXE, por mim preenchida e assinada.

Com esta decisão, responsabilizo-me por ter lido o Código de PRAXE da ESTeSC e estou disposto a cumprir com todos os preceitos por ele impostos, não só enquanto Caloiro mas durante todo o meu Percurso Académico.

Comprometo-me ainda a acarretar as consequências inerentes à minha decisão, sendo responsável pelo resultado de qualquer situação de risco à qual voluntariamente me expus durante a PRAXE.

Respeitosamente,



Declaração de Honra

Eu, _____ encarregado de educação de _____ aluno(a) do primeiro ano do curso de _____, declaro, sob compromisso de honra, autorizar o meu educando, a partir deste momento, a ficar ativamente vinculado à Praxe, até demonstração do contrário, por apresentação de uma Declaração Anti-Praxe, preenchida e assinada por mim ou pelo meu educando.

Com esta decisão, responsabilizamo-nos (eu e o meu educando) por ter lido o Código de Praxe. E, assim sendo, o meu educando está disposto a cumprir com todos os preceitos por ele impostos, não só enquanto caloiro mas durante todo o seu Percurso Académico.

O meu educando, compromete-se ainda a acarretar todas as consequências inerentes à sua decisão, sendo responsável pelo resultado de qualquer situação de risco à qual voluntariamente se expor durante a praxe.

Respeitosamente,

(Assinatura do encarregado de educação)

(Assinatura do educando)

Declaração Anti-Praxe

Eu, _____, do curso _____, declaro, sob compromisso de honra, querer abster-me de qualquer vínculo à PRAXE Académica. Com esta decisão comprometo-me a acarretar as consequências daí inerentes, tais como sejam, não integrar qualquer órgão relacionado com a PRAXE Académica (Concilium Praxiis) ou atividades afins.

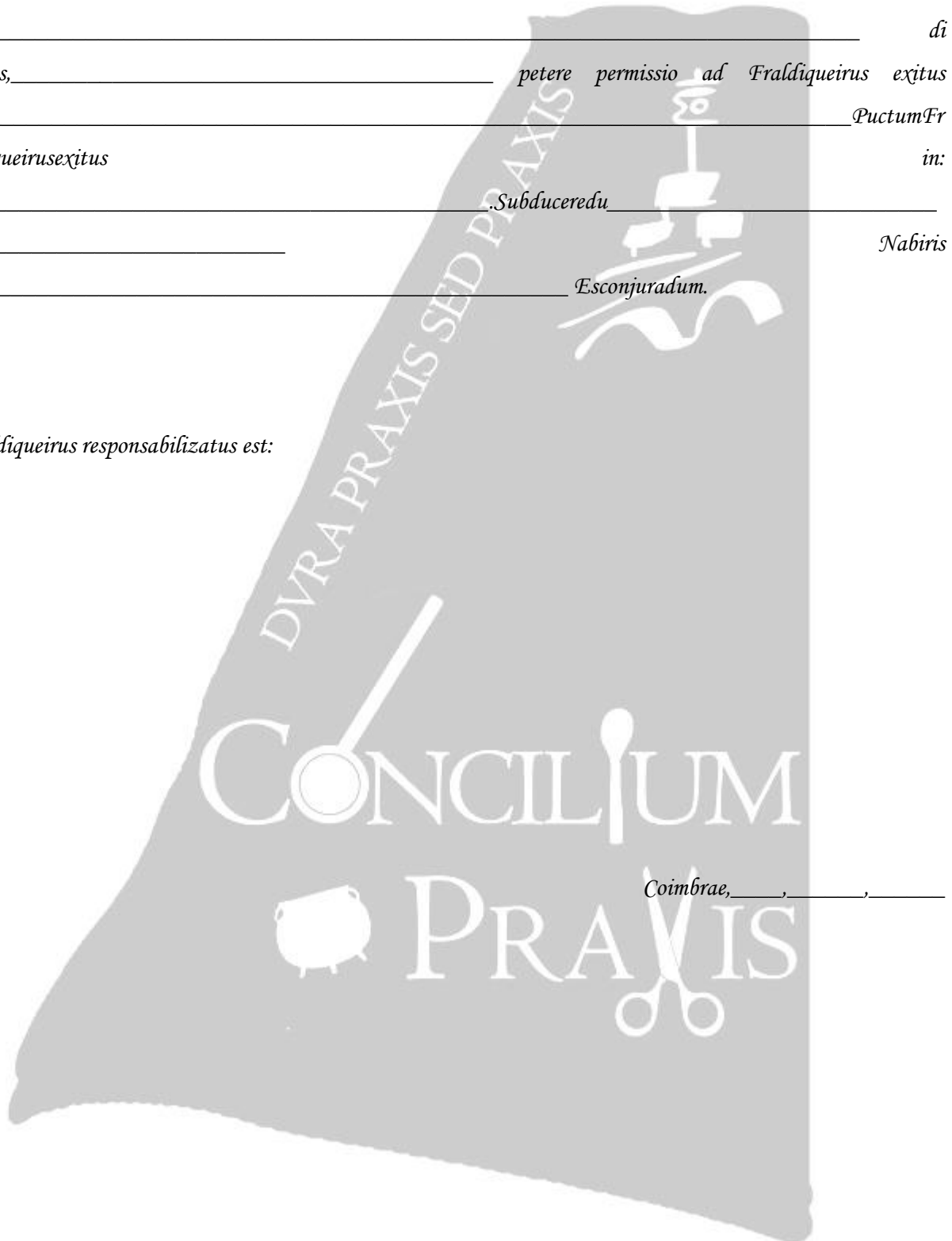
Respeitosamente,



Fraldiqueirus Exitus

Ego, _____ di
cursis, _____ petere permissio ad Fraldiqueirus exitus
en _____ PuctumFr
aldiqueirus exitus in:
_____. Subducere du _____
_____. Nabiris
et _____ Esconjuradum.

Fraldiqueirus responsabilizatus est:



Coimbrae, _____, _____, _____

Instruções de preenchimento do documento de Fraldiqueirus Exitus

Ego, (Nome do requerente) _____ di cursis, (Curso) _____ petere
permissio ad Fraldiqueirus exitus en (Data da saída de
fraldiqueiros) _____ Puctum Fraldiqueirus exitus in: _____ (ponto
de onde vão sair os fraldiqueiros) _____. Subducere du
_____ (nome do Nabir) Nabiris
et _____ (nome do Esconjurador) Esconjuradum.

Fraldiqueirus responsabilizatus est:

(grau hierárquico + curso dos doutores)

DVRA PRAXIS SEL PRAXIS
CONCILIUM
PRAXIS

Mobilizatus Documentum

Deliberat mui nobre et dignissimus Concilium Praxis, ficant mobilizatus Bobuns di cursis
_____ ,en _____

en ___/___/___ a ___ horae et ___ minutis ad ___ horae et ___ minutis.

Responsabilizatus est:

Elementum Concilium Praxis

Responsabilizatus est:

Coimbrae, _____

Instruções de preenchimento do Mobilizatus Documentum

Deliberat mihi nobile et dignissimum Concilium Praxis, faciant mobilizatus Bobuns di cursis
_____ (nome do curso) _____,
en _____ (local) _____, en (dia)/(mês)/(ano) a (horas)horae
et (minutos) minutis ad (horas)horae et (minutos) minutis..

Responsabilizatus est:

(Grau hierárquico + nome dos doutores)

Elementum Concilium Praxis

Responsabilizatus est:

(Grau hierárquico e nome do elemento do Concilium Praxis)

(Coimbrae, Data do pedido)

Salvum Conductum

Eu, _____ (grau
hierárquico e nome), do curso _____,
comprovo desta maneira que estou autorizado(a) pelo Concilium Praxi
a _____
_____.

Coimbra, de _____, 20__

Respeitosamente

Pelo Concilium Praxi

